



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 190

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	53

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-592.823/99.1

15.ª REGIÃO

Requerente : EMPRESA REGIONAL DE ESTATÍSTICA J. M. S/C LTDA.
Advogado : Dr. José Aref Sabbagh Esteves
Requerido : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15.ª REGIÃO

DESPACHO

A Empresa Regional de Estatística J. M. S/C Ltda. reclama contra o Despacho de fls. 26 (209 do Processo originário) do Exmo. Sr. juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, Vice-Presidente do eg. TRT da 15.ª Região, que declarou "deserto do depósito de garantia recursal, bem como indeferiu o processamento do agravo de instrumento...".

O Despacho atacado data de 13 de agosto de 1999 e, como testifica a certidão de fls. 28, foi publicado a 31.8.99, terça-feira, mas a Reclamação Correicional só deu entrada nesta Corte no dia 10 do corrente mês, quando, portanto, já decorrido o quinquídio fixado no art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que inviabiliza o exame do pedido, por extemporâneo.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-594.739/99.5

17.ª REGIÃO

Requerente : DALMA SARMENTO DE MIRANDA FILHO
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Requerida : JUÍZA-CORREGEDORA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Emende a Requerente a inicial, em 10 (dez) dias, para o efeito de, em face de suas alegações, juntar comprovante explícito da existência de dois precatórios distintos, contra o mesmo órgão devedor, com especificação de datas, valores e fases em que se encontram, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-594.740/99.7

17.ª REGIÃO

Requerentes : JOSÉ ANTÔNIO PERINI E OUTROS
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Requerida : JUÍZA-CORREGEDORA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

José Antônio Perini e Outros apresentam Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza Anabella Almeida Gonçalves, Corregedora do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, que lhes aplicou multa, por entender caracterizada litigância de má-fé, decorrente da repetição de requerimentos relativos a precatório em tramitação naquele Regional.

Alegam os Requerentes que existem vários Precatórios contra o mesmo Reclamado e que, em vista disso, foi equivocadamente entendido que houve repetição de pedidos para um único processo.

Atendendo a que os elementos constantes dos autos não se mostram suficientemente esclarecedores dos fatos relatados, notifique-se a Ex.ª Sr.ª Juíza Anabella Almeida Gonçalves a prestar informações, em 10 (dez) dias, enviando-se-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-583.025/99.4

2.ª REGIÃO

Requerente : FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Pinto
Requerido : PAULO PIMENTEL - JUIZ DO TRT DA 2.ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio da presente Reclamação Correicional, a Requerente impugna ato do Ex.º Sr. Juiz Paulo Pimentel, integrante do eg. Tribunal da 2.ª Região, que consiste no indeferimento do pedido de suspensão do julgamento do feito até a decisão final das correições parciais n.ºs AG-RC-471.223/98.2 e 471.230/98.6.

Em virtude do indeferimento, foram decididos os Embargos de Declaração objeto das correições noticiadas e, ato contínuo, foram colocados em julgamento os Recursos Ordinários, julgamento esse não concluído, em virtude do pedido de vista do Juiz Renato Mehanna.

A Requerente alega que o prosseguimento do julgamento constitui ato atentatório à boa ordem processual, sob o fundamento de que, improvidos os Embargos de Declaração, estaria reaberto o prazo para interposição do Recurso de Revista.

Não vislumbrando urgência ou tumulto processual no curso do processo, diante dos fatos que relata, e, considerando, outrossim, que a decisão pertinente ao Agravo Regimental (AG-RC-471.230/98.6) já foi publicada em 3.9.99, e, ademais, que a decisão proferida pelo eg. Regional é passível de recurso, entendo que não tem cabimento a medida requerida, *inaudita altera pars*.

Ante o exposto, preliminarmente, oficie-se ao Ex.º Sr. Juiz Paulo Pimentel, solicitando-se-lhe as informações que entender pertinentes.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-593.785/99.7

17.ª REGIÃO

Requerente : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Requerida : JUÍZA-CORREGEDORA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Emende o Requerente a inicial, em 10 (dez) dias, para o efeito de, em face de suas alegações, juntar comprovante explícito da existência de vários precatórios distintos, contra o mesmo órgão devedor, com especificação de datas, valores e fases em que se encontram, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-594.738/99.1**17.ª REGIÃO**

Requerente : PAULO CESAR MACHADO
 Advogado : Dr. João-Batista Sampaio
 Requerida : JUÍZA-CORREGEDORA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Emende o Requerente a inicial, em 10 (dez) dias, para o efeito de, em face de suas alegações, juntar comprovante explícito da existência de vários precatórios distintos, contra o mesmo órgão devedor, com especificação de datas, valores e fases em que se encontram, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária**PROCESSO N.º TST-RR-358.915/97.8**

Recorrente : SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 Advogados : Dr. Márcio Barbosa e
 Dr. Fábio Rodrigues Câmara
 Recorrido : EWERTON SANT'ANNA CARVALHO
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

Pela petição de fls. 279-84, a Alcatel Telecomunicações S.A. informa a cisão parcial da empresa Reclamada e a incorporação da parcela cindida à Alcatel, razão pela qual requer a retificação do pólo passivo da relação processual, bem assim sejam feitas as futuras publicações em nome do subscritor da referida peça.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamante se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTAMinistro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO N.º TST-E-RR-364.743/1997.5**

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Manoel Huascar Barros de Moraes
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 716 por Manoel Huascar Barros de Moraes. Embora o Recurso de Revista tenha sido recebido no duplo efeito, consoante despacho de fl. 668, já houve decisão nesta Corte, proferida pela 2ª Turma, de conformidade com o contido no acórdão de fls. 687-90.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N.º TST-RR-365.716/97.9

Recorrente : SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 Advogados : Dr. Márcio Barbosa e
 Dr. Fábio Rodrigues Câmara
 Recorrida : IVETE GOMES PESSANHA
 Advogado : Dr. Maurílio Patrício de Souza

DESPACHO

Pela petição de fls. 93-8, a Alcatel Telecomunicações S. A. informa a cisão parcial da empresa Reclamada e a incorporação da parcela cindida à Alcatel, razão pela qual requer a retificação do pólo passivo da relação processual e que as futuras publicações sejam feitas em nome do subscritor da referida peça.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Reclamante se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTAMinistro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO N.º TST-RR-370.053/97.3**

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY
 Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e
 Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
 Recorrido : TUIDE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Companhia Industrial de Papel Pirahy, conforme documentos de fls. 165-71, reatue-se para constar como Recorrente Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A. e como seus advogados o Dr. José Alberto Couto Maciel e o Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, nos termos do instrumento de fls. 172-3.

Conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTAMinistro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO N.º TST-RR-373.356/1997.0**

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente : Celso Ramos
 Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DESPACHO

Celso Ramos, mediante Petição protocolizada sob o nº TST-P-76.972/99.4, juntada a fl. 439, renova pedido de extração de Carta de Sentença, anexando as peças necessárias a sua formação.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro o pedido, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 425.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

PROCESSO Nº TST-RR-373.491/97.5

Recorrente : **SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA**
 Advogado : Dr. Cássio Humberto A. Santos
 Recorrida : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**
 Advogada : Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

DESPACHO

Pela petição de fls. 110-4, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrente se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
 Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RXOF-ROAR-377.103/97.0 (13ª Região)

Embargante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**
 Procurador: Dr. Valtamar Mendes de Oliveira
 Embargados: **LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS**
 Advogado : Dr. Adolfo Magalhães Neto

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 190-3, negou provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade, mantendo o acórdão regional que julgara improcedente a Ação Rescisória.

Não se conformando com o decidido, a Autora, pelas razões de fls. 196-211, interpôs "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, nos termos do RITST (art. 194), art. 894, alínea 'b', com redação dada pela Lei 7.033/82, Lei 7.701/88, art. 3º, III, 'b', requerendo o seu provimento para julgar procedente a Ação Rescisória. Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado no aresto assim ementado pelo eminente Ministro Marco Aurélio: "1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não serve à suplementação da atuação da parte. Pertine às hipóteses em que grassa dúvida palpável quanto ao recurso cabível. Impossível é homenageá-lo para transmutar recurso especial em extraordinário, mormente considerando que na petição deste último deve o interessado indicar, com precisão, o permissivo legal que o respalda - art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como apontar, se for o caso, o preceito da Constituição que entende infringido pela decisão proferida. 2. RECURSO ESPECIAL X RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso jurisprudencial autoriza a admissibilidade do recurso especial quando ligado à interpretação de lei federal - alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Não o impulsiona a desinteligência de julgados quanto à aplicação de dispositivo constitucional, nem, tampouco, o extraordinário - inciso III do art. 102 da Carta. Na hipótese de configuração do conflito, abre-se oportunidade de discutir-se a violação à Lei Básica, pois fica excluída a razoabilidade das decisões" (AGRRE-127.583/DF, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/4/91, pág. 3.663).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-385.685/97.6

Recorrente : **FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.**
 Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
 Recorrido : **JORGE ANTÔNIO**
 Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior

DESPACHO

Pela petição de fl. 101, o Reclamante informa a incorporação da FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. pela Rede Ferroviária Federal S. A. e requer a alteração do pólo passivo da relação processual.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Fepasa - Ferrovia Paulista S. A., se manifeste sobre a mencionada incorporação, juntando cópia dos documentos que a comprove, caso tenha ocorrido.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
 Publique-se e dê-se ciência à Rede Ferroviária Federal S. A.
 Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ERR-385.821/97.5

Recorrente : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrente : **CARLOS RONALDO CAPILÉ DE SOUZA**
 Advogado : Dr.ª Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorridos : **OS MESMOS**

DESPACHO

O processo foi distribuído no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ao Ex.º Juiz Convocado Levi Ceregado, que, mediante o despacho de fl. 261, consigna o equívoco na autuação dos Embargos, "já que os apelos a serem analisados são Recursos de Revista".

Verifica-se dos autos que a colenda 4ª Turma sobrestou o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado em virtude do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante, de nº TST-AIRR-385.820/97.1, ao qual tramitava anexado, de conformidade com a Certidão de Julgamento de fl. 249.

Contra-arrazoada a Revista, consoante petição de fls. 252-4, a Secretaria da Turma autou, por equívoco, Recurso de Embargos inexistentes nos autos, quando deveria prosseguir no julgamento dos Recursos de Revista (fl. 249).

Em conseqüência do exposto, torno sem efeito a distribuição efetivada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fl. 260) e determino o encaminhamento dos autos ao Ex.º Ministro Presidente da 4ª Turma para as providências relativas à autuação dos referidos Embargos e ao prosseguimento no julgamento dos Recursos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-393.236/97.0

Recorrente : **SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
 Advogados : Dr. Márcio Barbosa e
 Dr. Fábio Rodrigues Câmara
 Recorrido : **CELSO DA SILVA MAIA**
 Advogado : Dr. Gilson de Carvalho Leal Marques

DESPACHO

Pela petição de fls. 115-20, a Alcatel Telecomunicações S.A. informa a cisão parcial da empresa Reclamada e a incorporação da parcela cindida à Alcatel, razão pela qual requer a retificação do pólo passivo da relação processual, bem assim sejam feitas as futuras publicações em nome do subscritor da referida peça.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamante se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-ROAR-396.173/97.0 (9ª Região)

Embargantes: **JOSÉ SOARES MARTINS E OUTROS**
 Advogados : Drs. Mário B. Esmanhotto Filho e Fabiana Meyenberg Vieira
 Embargada : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**
 Procurador : Dr. Waldir José Bathke

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 349-52, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos Embargantes, mantendo o acórdão regional que acolhera, em parte, a Rescisória, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos.

Irresignados, José Soares Martins e Outros, com fundamento no 342, § 1º, b, do RITST, interpuseram Embargos de Divergência, a fls. 354-9, requerendo o seu provimento para, reformando a decisão embargada, julgar improcedente a Ação Rescisória.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado no aresto assim ementado pelo eminente Ministro Marco Aurélio: "1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não serve à suplementação da atuação da parte. Pertine às hipóteses em que grassa dúvida palpável quanto ao recurso cabível. Impossível é homenageá-lo para transmutar recurso especial em extraordinário, mormente considerando que na petição deste último deve o interessado indicar, com precisão, o permissivo legal que o respalda - art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como apontar, se for o caso, o preceito da Constituição que entende infringido pela decisão proferida. 2. RECURSO ESPECIAL X RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso jurisprudencial autoriza a admissibilidade do recurso especial quando ligado à interpretação de lei federal - alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Não o impulsiona a desinteligência de julgados quanto à aplicação de dispositivo constitucional, nem, tampouco, ao extraordinário - inciso III do art. 102 da Carta. Na hipótese de configuração do conflito, abre-se oportunidade de discutir-se a violação à Lei Básica, pois fica excluída a razoabilidade das decisões" (AGRRE-127.583/DF, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/4/91, pág. 3.663).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-405.243/97.9

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogada : Dr.ª Rosângela Lima Maldonado

Recorridos : JOSÉ JÁDER LINS E OUTROS

Advogada : Dr.ª Francisca Liduína Rodrigues Carneiro

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fl. 143 pelos Reclamantes.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RXOF-410.396/97.3

(4ª Região)

Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Procurador: Dr. Antônio Carlos V. Martins

Embargada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Advogado : Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Shild

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 167-9, deu provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir a decisão prolatada nos autos do Processo nº TRT-RO-8522/90 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

Não se conformando com o decidido, a Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas, com fundamento no art. 894 da CLT, interpôs Recurso de Embargos, pelas razões de fls. 171-3, requerendo o seu provimento para absolver a Ré do pagamento das custas processuais.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Contra decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), cabível, além de Embargos de Declaração, é o Recurso Extraordinário, nos termos do que dispõe o art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, portanto, o processamento dos Embargos, razão pela qual nego-lhes seguimento.

Entretanto, verifico que constou do acórdão a condenação de custas pela Ré, no importe de R\$102.881,32 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$5.144.066,00 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil e sessenta e seis reais), atribuído na Inicial. Ocorre que à Petição Inicial, protocolizada no dia 26 de maio de 1993, o Autor atribuiu o valor de Cr\$5.144.066,00 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil e sessenta e seis cruzeiros), padrão monetário vigente à época.

Dessa forma, após decorrido o prazo recursal, determino o encaminhamento dos autos ao Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para avaliar a pertinência à hipótese dos autos da disposição contida no art. 833 da CLT, que permite a retificação de erro material de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-411.463/97.0

Recorrente : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA

Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

Recorrido : BENEDITO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 76-80, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-418.457/98.2

Recorrente : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA

Advogada : Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

Recorrido : SELEMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 103-7, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-425.150/98.9

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S. A. - FEPASA

Advogados : Dr. Edison Luiz Bontempo e

Dr.ª Juliana Petrachini Gouvêa

Recorridos: VALTER MOSSONI E OUTROS

Advogado : Dr. Reinaldo de Andrade Perillo

DESPACHO

Pela petição de fl. 203, a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA informa que incorporou a FEPASA - Ferrovia Paulista S. A., restando esta extinta, e requer a alteração do pólo passivo da relação processual com a conseqüente reatuação do processo.

Todavia, a Requerente não apresentou os documentos que demonstram a incorporação mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se e dê-se ciência à Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-437.378/98.8

(1ª REGIÃO)

Embargantes: ADEMIR FALEIRO E OUTROS

Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves

Recorrente : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S. A. - ELETRONUCLEAR

Advogado : Dr. Aristides Magalhães

DESPACHO

Pela petição de fl. 666, Ademir Faleiro e outros, em razão do despacho de fl. 663, que determina a reatuação do processo em face da mudança da denominação social da Nuclen Engenharia e Serviços S. A., requerem "a juntada de notícia de acórdão do TRF da 2ª Região e da própria decisão, que evidenciam estar sob julgamento a cisão da Demandada", bem assim a reconsideração do mencionado despacho.

Entretanto, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, juntada a fls. 648-50, demonstra que ocorreu reforma do Estatuto Social da Nuclen Engenharia e Serviços S. A., com alteração da sua denominação para Eletrobrás Termonuclear S. A. - Eletronuclear, mudança essa ratificada por decreto presidencial de 23 de dezembro de 1997 (fl. 647).

Ademais, a decisão noticiada pelos Reclamantes, proferida pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, que concedera liminar suspendendo todas as medidas previstas no art. 2º da Resolução nº 15/96 e no item 5.1 do Protocolo Prévio de Cisão até o julgamento da ação, não impediu, suspendeu ou invalidou a decisão da Assembléia Geral que deliberou a alteração da denominação social da Empresa.

Não havendo nos autos qualquer documento capaz de elidir ou tornar ineficaz a alteração da denominação social, comprovada nos autos pela ata da Assembléia Geral Extraordinária juntada a fls. 648-50 e pelo Decreto de fl. 647, indefiro o pleito de reconsideração.

Prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-425.453/98.6

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.

Advogado : Dr. Edison Luiz Bontempo e

Dr.ª Juliana Petrachini Gouvêa

Recorrido : NARCISO DE ARRUDA

Advogado : Dr. Reinaldo de Andrade Perilho

DESPACHO

Pela petição de fl. 122, a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA informa que incorporou a FEPASA - Ferrovia Paulista S. A., restando esta extinta, e requer a alteração do pólo passivo da relação processual e a consequente reatuação do processo.

Todavia, a Requerente não apresentou os documentos que demonstram a incorporação mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se e dê-se ciência à Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAG-471.747/98.3

Recorrente : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA

Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna

Recorrido : CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA

Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

Pela petição de fls. 117-20, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petionária "que nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e consequente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RXOF-ROAR-472.491/98.4 (9ª Região)

Embargantes: ALDAIR MARTY MUNHOZ E OUTROS

Advogada : Dr.ª Maria Rita Santiago

Embargada : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Procuradora: Dr.ª Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 233-9, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista e, ainda, excluir da condenação a verba honorária, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensado o recolhimento, ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

Não se conformando com o decidido, Aldair Marty Munhoz e outros, com fundamento no art. 894, b, da CLT, interpuseram Embargos, a fls. 241-3, requerendo o seu provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória e, em consequência, restabelecer a decisão regional.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado no aresto assim ementado pelo eminente Ministro Marco Aurélio: "1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não serve à suplementação da atuação da parte. Pertine às hipóteses em que grassa dúvida palpável quanto ao recurso cabível. Impossível é homenageá-lo para transmutar recurso especial em extraordinário, mormente considerando que na petição deste último deve o interessado indicar, com precisão, o permissivo legal que o respalda - art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como apontar, se for o caso, o preceito da Constituição que entende infringido pela decisão proferida. 2. RECURSO ESPECIAL X RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso jurisprudencial autoriza a admissibilidade do recurso especial quando ligado à interpretação de lei federal - alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Não o impulsiona a desinteligência de julgados quanto à aplicação de dispositivo constitucional, nem, tampouco, ao extraordinário - inciso III do art. 102 da Carta. Na hipótese de configuração do conflito, abre-se oportunidade de discutir-se a violância à Lei Básica, pois fica excluída a razoabilidade das decisões" (AGRRE-127.583/DF, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/4/91, pág. 3.663).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-475.666/98.9

Recorrente : RAIMUNDO FERREIRA BATISTA

Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

Recorrida : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA

Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

DESPACHO

Pela petição de fls. 190-4, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petionária que "nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e consequente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrente se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-476.753/98.5

Recorrente : RUBENS DE QUADROS GONÇALVES

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrida : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA

Advogada : Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

DESPACHO

Pela petição de fls. 116-9, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petição que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrente se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-482.162/98.5 (12ª Região)

Agravante: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

Advogados: Dr. Robinson Neves Filho e
Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: **ISABEL GUIMARÃES**
Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras

DESPACHO

Pela petição de fls. 96-7, o Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) requer a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal efetuado com o intuito de possibilitar a interposição de Recurso Extraordinário, o qual deixou de ser apresentado porque o Requerente, após análise detida dos autos, não tem interesse em interpor o supracitado recurso.

Considerando que, ante a não-interposição de recurso certificada a fl. 98, a decisão proferida transitou em julgado e que o depósito recursal fica à disposição do Juízo da Execução (art. 899, § 1º, da CLT e IN/TST nº 3/93), determino a baixa dos autos à MM. JCI de origem para apreciação das alegações contidas na petição de fls. 96-7.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-484.039/98.4

Recorrente: **JOÃO FERREIRA MAGNO**

Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra

Recorrida: **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada: Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

DESPACHO

Pela petição de fls. 100-4, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petição que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrente se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-485.710/98.7

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça

Recorrente: **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada: Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

Recorrido: **SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 97-100, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petição que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação

de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-488.919/98.0

Recorrente: **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada: Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

Recorrido: **JOSÉ RAMIDE DE CASTRO**

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

Pela petição de fls. 194-8, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a petição que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-490.502/98.4

Recorrente: **BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.**

Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda

Recorrente: **HILBERT SOTERO DE JESUS**

Advogado: Dr. Alcino B. de Felizola Soares

Recorridos: **OS MESMOS**

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Banco Excel Econômico S. A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 405, reatue-se para constar como primeiro Recorrente Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-491.941/98.7

Recorrente: **COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY**

Advogados: Dr.ª Berenice Goulart Umpierre e

Dr. Bérith Lourenço Marques Santana

Recorrente: **RUBEM MACHADO RIBEIRO**

Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto

Recorridos: **OS MESMOS**

DESPACHO

Considerada a mudança da denominação social da Companhia Industrial de Papel Pirahy, conforme documentos de fls. 251-7, reatue-se para constar como primeira Recorrente Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A. e como seu advogado o Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, nos termos do instrumento de fl. 258.

Conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-ROAR-500.559/98.5 (15ª Região)

Embargante: **EXPAMBOX - ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA.**
 Advogada : Dr.ª Juliana de Queiroz Guimarães
 Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO**
 Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 221-2, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Embargante, mantendo o acórdão regional que julgou improcedente a Ação Rescisória.

Irresignada, a Empresa interpôs Recurso de Embargos para o Pleno, a fls. 224-30, requerendo a reforma da decisão embargada, julgando totalmente procedente a Rescisória.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado no aresto assim ementado pelo eminente Ministro Marco Aurélio: "1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não serve à suplementação da atuação da parte. Pertine às hipóteses em que grassa dúvida palpável quanto ao recurso cabível. Impossível é homenageá-lo para transmutar recurso especial em extraordinário, mormente considerando que na petição deste último deve o interessado indicar, com precisão, o permissivo legal que o respalda - art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como apontar, se for o caso, o preceito da Constituição que entende infringido pela decisão proferida. 2. RECURSO ESPECIAL X RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso jurisprudencial autoriza a admissibilidade do recurso especial quando ligado à interpretação de lei federal - alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Não o impulsiona a desinteligência de julgados quanto à aplicação de dispositivo constitucional, nem, tampouco, ao extraordinário - inciso III do art. 102 da Carta. Na hipótese de configuração do conflito, abre-se oportunidade de discutir-se a violância à Lei Básica, pois fica excluída a razoabilidade das decisões" (AGRRE-127.583/DF, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/4/91, pág. 3.663).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-508.589/98.0

Recorrente : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**
 Advogada : Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader
 Recorrido : **ALFREDO HAROLDO DE LACERDA OLIVEIRA**
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 81-2, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-508.592/98.9

Recorrente : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna
 Recorrido : **CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA**
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

Pela petição de fls. 216-20, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a

UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-510.753/98.1

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**
 Procuradora: Dr.ª Viviane Colucci
 Recorrido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO**
 Advogada : Dr.ª Jacira Caetano Ulysséa
 Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogados : Dr.ª Maura Ana Pires de Araújo e
 Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul, pela petição de fls. 927-30, informa a cisão parcial da empresa, para criação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul, alegando que "a presente demanda passou a ser de responsabilidade da nova empresa", razão pela qual requer sua substituição no pólo passivo da relação processual e a conseqüente reatuação.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarão se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-511.864/98.1

Recorrente : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**
 Advogado : Dr. Eloi Pinto de Andrade
 Recorrido : **JOÃO DE ABREU REIS**
 Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista

DESPACHO

Pela petição de fl. 207, a União requer "seu ingresso na lide na condição de sucessora da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA, em face da Medida Provisória nº 1481-7, de 26.09.99, que autorizou a União a sucedê-la em suas obrigações, inclusive aquelas relativas a ações trabalhistas cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.98".

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Recorrido se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-513.725/98.4

Recorrentes: **JOSIAS FRANCISCO PEREIRA E OUTROS**
 Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior
 Recorrida : **FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.**
 Advogados : Dr. Carlos Moreira Luca e
 Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DESPACHO

Pela petição de fl. 361, os Reclamantes informam a incorporação da Fepasa - Ferrovia Paulista S. A. pela Rede Ferroviária Federal S. A. e requerem a alteração do pólo passivo da relação processual.

Consta dos instrumentos de mandato e substabelecimento de fls. 368-9, outorgados pela Rede Ferroviária Federal S. A., a menção da ocorrência de extinção da Fepasa, que teria sido incorporada pela Rede.

Não havendo nos autos comprovação da alegada sucessão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Rede Ferroviária Federal S. A. manifestar-se acerca da mencionada incorporação.

juntando os documentos que a comprove, para viabilizar a alteração do pólo passivo da relação processual.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
Publique-se e dê-se ciência à Rede Ferroviária Federal.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-548.827/99.8
(CJ TST-RR-540.681/99.1)

Agravante : **BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S. A. (BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.)**

Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravada : **SARA AZZI OLIVEIRA**
Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti

DESPACHO

Ante a ausência de manifestação do Agravante quanto ao despacho de fl. 62, reitero o prazo de 5 (cinco) dias para que o Banco Bilbao Viscaya Brasil S. A. junte, também, aos autos principais a cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do instrumento de mandato anexados a este processo, considerado que o Banco Excel Econômico S. A. é Recorrido no Processo TST-RR-540.681/99.1, que corre junto a este.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-557.858/99.6

Recorrente : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Recorrido : **MANOEL LIGEIRO DE SOUSA**
Advogada : Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

Pela petição de fls. 125-6, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-557.909/99.2

Recorrente : **SÉRGIO ROBERTO DEJUSTE**

Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Recorrida : **FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.**
Advogados : Dr. Benedito Antônio Baleisteros da Silva e
Dr. José Ricardo Biazzo Simon

DESPACHO

Pela petição de fl. 109, a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA informa que incorporou a FEPASA - Ferrovia Paulista S. A., restando esta extinta, e requer a alteração do pólo passivo da relação processual, com a conseqüente reatuação do processo.

Todavia, a Requerente não apresentou os documentos que demonstram a incorporação mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
Publique-se e dê-se ciência à Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-560.915/99.5

Recorrente : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada : Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader
Recorrida : **FRANCISCA HELENA DA SILVA SOARES**
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 116-20, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e a Recorrida se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-571.022/99.3

Recorrente : **SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Advogados : Dr. Márcio Barbosa e
Dr. Fábio Rodrigues Câmara
Recorrida : **THEREZINHA DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Paulo Roberto Sampaio Batista

DESPACHO

Pela petição de fls. 55-60, a Alcatel Telecomunicações S. A. informa a cisão parcial da empresa Reclamada e a incorporação da parcela cindida à Alcatel, razão pela qual requer a retificação do pólo passivo da relação processual, bem assim sejam feitas as futuras publicações em nome do subscritor da referida peça.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Reclamante se manifeste sobre a mencionada petição.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-573.298/99.0

Agravante : **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : **MÁRIO CARLOS CARDOSO**
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

Pela petição de fls. 126-7, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que " nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes"; e por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Agravado se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-576.642/1999.7

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Erso Tomaz da Silva
Advogados : Dr.ª Sebastião Paulo J. Miranda e Darci Cristiano de Oliveira

DESPACHO

Erso Tomaz da Silva, mediante petição de fls. 238-9, protocolizada sob o nº TST-P-65.504/1999.4, dirigida ao Ex.º Juiz Relator do Recurso Ordinário nº 1.614/98 e encaminhada a este Egrégio Tribunal, requer expedição de Carta de Sentença, remessa dos autos ao contador e expedição de Alvará Judicial.

Do exposto, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, determino a extração de Carta de Sentença, devendo, os demais pedidos, ser renovados junto ao Juízo da Execução.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-581.840/1999.6

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Elizabeth Machado Cadilhe
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 103 por Elizabeth Machado Cadilhe. Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-591.442/99.9

Agravante: LUCIANA GOUVEIA DE CASTRO ALVES
Advogados: Dr. Humberto Marcial Fonseca e
Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : BANCO ITAÚ S. A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma

DESPACHO

Pela petição de fl. 95, Luciana Gouveia de Castro Alves desiste do Agravado de Instrumento. Entretanto, o subscritor da mencionada peça não possui procuração nos autos. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente junte aos autos o instrumento de mandato que o habilite no presente processo.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho**Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 660/99**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.ºs Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Ex.º Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, os Ex.ºs Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, convocados para compor o *quorum*, e a Ex.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar o pedido formulado pelo Ex.º Juiz Flávio Portinho Cirangelo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que os Ex.ºs Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle e André Avelino Ribeiro Neto compareçam ao Seminário de

Planejamento Estratégico a realizar-se na referida Corte Regional no período de 4 a 8 de outubro do corrente ano. RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido, sem prejuízo da distribuição normal de processos.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**PROC. Nº TST-AC-597696/99.5****OE****ACÃO CAUTELAR**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO
Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira
Réus : AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO E TRT DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO
TST

DESPACHO

A Associação dos Magistrados da Décima Quinta Região postulou, administrativamente, a revisão da base de cálculo da representação mensal dos Magistrados, bem como o pagamento das diferenças salariais retroativas ao ano de 1992.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 1999, decidiu, por unanimidade, deferir a revisão pleiteada, para incluir a parcela autônoma de equivalência na base de cálculo da representação mensal, autorizando, ainda, o pagamento das diferenças vencidas desde a vigência da Lei nº 8448/92 e vencidas até a fixação dos subsídios dos magistrados, bem como das diferenças decorrentes da incidência da gratificação adicional por tempo de serviço.

Ajuíza a presente Ação Cautelar, com pedido de liminar sem audiência da parte contrária, o Ministério Público do Trabalho, buscando seja impresso efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa por ele interposto (fls. 28/32), sob o fundamento de que se fazem presentes, na espécie, os requisitos essenciais ao deferimento da tutela acatulatoria.

Alega que a fumaça do bom direito reside na probabilidade do provimento do Recurso interposto, haja vista que a decisão proferida pela douto Colegiado "a quo" ofende preceitos de ordem constitucional (artigos 5º, inciso II, 37, caput e incisos X e XI da Constituição da República).

No tocante ao perigo da demora, sustenta que o egrégio Décimo Quinto Regional já pagou as diferenças relativas ao mês de setembro de 1999, devendo, antes mesmo da publicação do acórdão, prosseguir na quitação da parcela, causando, assim, imensuráveis prejuízos aos cofres públicos.

Num exame superficial, considero, por cautela, deva ser deferida a liminar pleiteada na inicial da presente ação, na medida em que a mencionada decisão parece contrariar o entendimento prolatado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal quando do exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.899.7.

Registre-se, por oportuno, que a manutenção do pagamento da verba, sem que haja preceito de lei que a ampare, pode vir a acarretar lesão ao erário, cuja reparação afigura-se-me bastante difícil.

Com estes fundamentos, DEFIRO a liminar requerida, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público nos autos do Processo Administrativo nº TRT-PA-029/99.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Cite-se a Ré, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator**Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos****PROC. Nº TST-ED-RODC-492272/98.2****SDC****EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO**

Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados : Drs. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Marcos Luís Borges de Resende e outros
Embargados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA
Procurador : Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
22ª Região

DESPACHO

Considerando o pedido contido nos Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí (fls. 459/463), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados, Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 459/463 dos presentes autos.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-DC-428877/98.0

SDC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM DISSÍDIO COLETIVO

Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
 Advogado: Dr. Edegar Bernardes
 Embargada: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
 TST

DESPACHO

Considerando que o Suscitante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - Casa da Moeda do Brasil - CMB - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 442, 449 e 456/467 dos presentes autos.

Publique-se.
 Brasília, 22 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-EMCS-215.692/95.1

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho
 Agravada: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Em razão dos esclarecimentos prestados pela Federação Única dos Petroleiros - FUP, revogo o despacho de fls. 382-3 e determino:

1 - Seja oficiado o gerente do Banco do Brasil S/A, Agência TJDF (3599-8), para que transfira o saldo da Conta Judicial nº 2524 para a Agência Centro do Rio de Janeiro - Capital, que ficará à disposição da 52ª JCJ daquela cidade.

2 - Seja oficiado o gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência PV 1342-0-TST-BR, para que transfira os saldos das Contas Judiciais nºs 700.579-9, em nome de Petróleo Brasileiro S/A, e 702.692-3, em nome da Federação Única dos Petroleiros, para a Agência Almirante Barroso no Rio de Janeiro - RJ, que ficará à disposição da 52ª JCJ daquela cidade.

3 - Seja oficiado o gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 210 Sul/Brasília, informando-lhe que, em face da perda do objeto da execução promovida nos autos do Processo nº TST RE-ED-AG-ED-AG-E-DC-177.734/95.1, decorrente da anistia concedida aos Petroleiros pela Lei nº 9.689/98, não mais subsistem os motivos que ensejaram o bloqueio da conta depósito sem limite nº 30069-2. Em razão disso, deverá adotar as providências necessárias ao desbloqueio dessa conta.

4 - Seja oficiado o Juiz Presidente da 52ª JCJ do Rio de Janeiro, comunicando-lhe a transferência desses valores para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Proc. TST/E-RR-288.726/96.8

Embargante: FRANCISCO MARCONI GONÇALVES E OUTROS

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva

Dr. Rodrigo Reis de Faria

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator no rosló da petição juntada a fls. 1011-12, na qual o Dr. Rodrigo Reis de Faria requer vista dos autos: " I - Junte-se aos autos. II - Defiro o pedido de vista se os autos já estiverem disponíveis na Secretaria. " 17-9-99. Ministro RIDER DE BRITO.

Em 29 de setembro de 1999

Dejanira Greff Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-405.070/97.0 9ª Região

Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Rose Paula Marzinei

DESPACHO

Considerando que este Ministro, a quem foi distribuído o processo, é integrante da C. Terceira Turma, que prolatou a decisão recorrida, submeto os autos à consideração do Exmo. Sr. Presidente Wagner Pimenta, em face do que dispõe o artigo 142 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-E-RR-339376/97.8

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Dr. Ronnie Frank Torres Stone

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: RAIMUNDA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva

DESPACHO

A Egrégia 3ª Turma desta Corte, em Acórdão proferido, às fls. 119/123, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos planos econômicos e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, excluindo da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989; quanto à URP de abril e maio de 1988, limitou a condenação a 7/30 avos do reajuste de 16,19% calculada sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos em junho e julho, o que é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 79.

Irresignada, a Reclamada interpõe Embargos a esta Egrégia Seção Especializada, alegando que a Decisão turmária viola os artigos 5º inciso LIV e 93, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, bem como alega dissenso jurisprudencial, os quais foram colacionados para o confronto de teses.

A douta Procuradoria-Geral opinou, às fls. 153/154, pelo não conhecimento do apelo.

Atendidos os pressupostos comuns, passamos à análise dos pressupostos específicos.

Os arestos de fls. 143/144 e o primeiro de fl. 146 são oriundos do Supremo Tribunal Federal, não se enquadrando na hipótese da alínea "b" do artigo 894, sendo, portanto, imprestáveis para confronto.

Esta Seção Especializada já tem se manifestado a respeito, entendendo que quando o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URPs, fê-lo, tão-somente, em relação às de abril e maio de 1988, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URPs, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º.

A repercussão de parte da URP de abril de 1988 nos meses de maio, junho e julho de 1988 não tem qualquer conotação constitucional, nem o Supremo Tribunal Federal poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base nas URPs.

Outrossim, o segundo aresto de fl. 146 não corresponde ao atual posicionamento desta Corte, que através da Orientação Jurisprudencial nº 79 excluiu os meses de junho e julho do pagamento das diferenças, sendo devidos apenas reflexos. Assim, tal aresto é inespecífico.

Quanto às alegadas violações dos dispositivos constitucionais, não houve ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, nem tampouco houve ausência de apreciação de qualquer matéria instada na Revista, nem ausência de fundamentos na Decisão atacada.

Assim, estando a Decisão turmária em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 79, da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-ROMS-355.733/97.0

3ª Região

Embargantes: MARIA JOSÉ DIAMANTE E OUTROS

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

1. Trata a hipótese de embargos declaratórios em recurso ordinário em mandado de segurança contra decisão proferida às fls. 203/208, cuja distribuição deveria ter sido feita ao substituto do Exmo. Sr. Ministro José Zito Calasãs Rodrigues (relator do acórdão), na forma do art. 146 do RI/TST com a Emenda Regimental nº 4, publicada no Diário da Justiça de 23/3/99.

2. Registre-se, ainda, que não integro a composição da SBD12, não tendo tampouco participado do referido julgamento.

3. Em sendo assim, encaminho os autos à Secretaria da C. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para que sejam os autos devolvidos ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

LEONALDO SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-358707/97.0

1ª Região

EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL

Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves

EMBARGADOS: LUIZ CARLOS OSTI MAGALHÃES E OUTROS

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-380492/97.7

13ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

Procuradores : Dr. Walter do Carmo Barletta e Terezinha de Sousa Oliveira

EMBARGADO : EBENEZER LUNA GOMES DA COSTA

Advogada : Dra. Antonieta Luna Pereira Lima

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-465767/98.0

10ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

EMBARGADA : CECÍLIA FONSECA DA SILVA

Advogada : Dra. Tânia Rocha Correia

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-488298/98.4

17ª Região

EMBARGANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO, E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICIENTES ABERTAS E FECHADAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Advogada : Dra. Neuza Araújo de Castro

EMBARGADO : BANESTES S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Advogados : Drs. Stephan Eduard Schneebeli e Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-507895/98.0

9ª Região

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogados : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra e Dr. César Augusto Binder

EMBARGADOS : JOÃO DIBE FILHO E OUTROS

Advogados : Dr. José Torres das Neves e Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-513.046/98.9

Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procurador: Dr. Ricardo Marcelo R. da Silva

Embargados: FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Adeguinal M. Campos Júnior

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pela autora, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-296.003/96.4 - 2ª REGIÃO

Recorrentes : BANCO ECONÔMICO S.A. E OUTROS

Advogados : Drs. Marcelo Cury Elias e José Maria de Souza Andrade

Recorrido : CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Terceiro Interessado : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A.

Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Mozart Victor Russomano

DESPACHO

Vistos.

Ante a publicação equivocada do nome das partes no despacho de fl.1477, concedo vista ao Banco Econômico S.A. e Outros para razões finais, por 10 (dez) dias.

Após, concedo vista por 05 (cinco) dias da petição de fl.1494 ao recorrido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-413.525/97.8 - 8ª REGIÃO

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito

Recorrido : Valdecy Paulo de Oliveira

Autoridade Coatora : Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Belém - PA

SBDI2

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT no qual pleiteia a revisão de decisão regional que denegou a segurança para cassar os efeitos de reintegração do Litisconsorte, concedida por medida cautelar antecipatória de tutela.

2. Considerando as informações prestadas à fl. 132-verso, no sentido de que os autos do inquérito para apuração de falta grave, Processo nº 423/97 que tramitou na 2ª JCJ de Belém-PA, já transitou em julgado em 20.04.98, sentença definitiva no sentido de reintegrar o ora Litisconsorte recorrido, dou pela perda do objeto do presente apelo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito com amparo nos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST - AR-417.540/98.1

Autor : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Réu : DENNISE CALISTO BEZERRA E OUTROS

Advogado : Dra. Renilde Terezinha Resende Ávila

DESPACHO

Em virtude de nova devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada à ANTONIA MARIA DE MATOS, para o endereço fornecido às fls.117, consigno o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço correto da ré, sob pena de ser indeferida a inícia.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST-AC-445.047/98.9 - TST

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradora : Drª Tili Storace de Carvalho Arouca

Réus : FRANCISCA INÁCIO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, procurador do Réu Francisco de Assis Silva, regularize a sua representação processual.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO TST-ROMS-492281/98.3

9ª Região

Recorrente : ELEVADORES OTIS LTDA
 Advogada : Dr.ª Elionora-Harumi Takeshiro
 Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogada : Dr.ª Lisimar Valverde Pereira
 Recorridos : OS MESMOS
 Aut. Coatora : Juiz Auxiliar da 18ª JCI de Curitiba

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RICARDO GHISI, Relator, a fl. 191, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRCIO RABELO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-ROAR-495649/98.5

(3ª Região)

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Advogado(a) : Dr. Carlos Alberto Caetano Ribeiro
 RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DESPACHO

Conforme pedido de diligência da Procuradoria-Geral do Trabalho, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine os pressupostos do Recurso Adesivo (fls. 123/124), proposto na mesma peça de contra-razões, e, caso admitido, intime a Autora da Rescisória, ora Recorrente e Recorrida, para, querendo, responder, nos termos do artigo 500, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - AR - 529.180/99.3

Autor : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Réu : WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO

DESPACHO

Na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. Manoel de Sousa Pereira, OAB-DF 10.725, curador especial de Waldemar Antônio Claro Filho, revel citado por edital.

Publique-se.
 À c. SDI para cumprimento.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
 Relator

PROCESSO TST-ROMS-542812/99.7

9ª Região

Recorrente : LINDOMAR GOPPINGER
 Advogado : Dr. Iraci da Silva Borges
 Recorrida : PROFORT S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 Advogada : Dr. José Carlos Krefeta
 Aut. Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Maringá

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RICARDO GHISI, Relator, a fl. 303, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRCIO RABELO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AC-545313/99.2

(7ª Região)

AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 Advogado : Dr. Daurian Van Marsen Farena
 RÉ(U) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Universidade Federal do Ceará propõe Ação Cautelar Incidental com pedido de liminar, visando obter efeito suspensivo à execução do julgado rescindendo até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 0306/97 (RXOF-ROAR-518425/98.0).

Alega não poder prevalecer a decisão rescindenda que deferiu reajuste salarial no percentual de 84,32%, para alguns docentes, criando-se uma situação esdrúxula no âmbito da Universidade Federal do Ceará, pois, enquanto os beneficiados recebem a importância relativa ao IPC de março/90, o restante do quadro docente, permanece com seus salários em nível inferior.

Entende ser juridicamente viável a sustação de execução da sentença rescindenda (artigo 798 do CPC), porque presentes o "fumus boni iuris" da rescisória, a grave lesão de difícil reparação.

Após despacho para proceder a emenda da inicial, vieram aos autos as petições da Ação Rescisória e do Recurso Ordinário, porém, a cópia do acórdão, proferido na Ação Rescisória, não se encontra no presente feito.

Portanto, a Autora deixou de atender, na íntegra o comando de fl. 29, sob a pena de extinção do processo por inépcia, via de consequência, extingo de pronto o presente processo, por inepto, nos termos do artigo 295, item I, do CPC. Custas pela Autora arbitrado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado - Relator

PROCESSO TST-ROMS-546885/99.5

9ª Região

Recorrentes : ACIR DE MIRANDA SAIZ E OUTROS
 Advogado : Dr. Estevão Mallet
 Recorrida : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 Advogado : Dr. Daniel Coutinho Talamini
 Aut. Coatora : Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RICARDO GHISI, Relator, a fl. 261, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRCIO RABELLO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-550.307/99.8

Autor : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos
 Réu : FREDERICO FLÓSCULO PINHEIRO BARRETO
 Advogado : Dr. Carlos Victor A. Silva
 SBDI2

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução. Vista simultânea às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST - ROMS-550325/99.0

Recorrentes : ALCIDES ALVES DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
 Recorrida : MERCANTIL INTERNACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado : Dr. Milton Hiroshi Tazima
 Aut. Coatora: Gabriel Zandonai, Juiz do TRT da 9ª Região, Relator do MS 88/97

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RICARDO GHISI, Relator, a fl. 320, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRCIO RABELO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST - AC - 560.006/99.5

Autor : MUNICÍPIO DE ITALVA
 Advogado : Dr. José Geraldo Assade
 Réu : ARGEU LUIZ DE SOUZA LACERDA

DESPACHO

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls.104 e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.
À c. SDI para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST - AR-567.283/99.6

Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Advogado : Dr. Humberto Campos
Réu : ANTÔNIO SEVERINO MUNIZ E OUTROS
Advogado : Dra. Lucélia B. Lopes Machado

DESPACHO

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls.73 e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.
À c. SDI para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AR-571.250/99.0

Autor : JOSÉ MENDES RESENDE
Advogado : Dr. Beno Dias Batista
Réu : SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. - SANEAGO
SBDI2

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Tendo em vista a petição juntada às fls. 597/598, e verificando a omissão deste Relator quanto ao exame do pedido de gratuidade da Justiça, bem como a declaração de pobreza constante do autos, reconsidero o despacho exarado à fl. 693 neste particular, e determino a sua republicação nos seguintes termos:

"1. Trata-se de ação rescisória ajuizada por JOSÉ MENDES RESENDE em desfavor de SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, com fundamento no art. 485, incisos III e IV, do CPC, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 180/90, pela qual foi indeferido o pedido do então Reclamante de reenquadramento decorrente de desvio de função.

2. Em que pese a argumentação da parte no sentido de que a sentença rescindenda teria sido confirmada pelo Regional no julgamento de recurso ordinário, bem como pelo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de agravo de instrumento verifica-se que o pedido de desconstituição dirige-se à sentença proferida pela JCJ.

Note-se que a última decisão de mérito proferida na causa foi aquela prolatada pelo Regional, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto, confirmando a sentença de origem, visto que o julgamento proferido por esta Corte no agravo de instrumento interposto não adentra o mérito da causa, limitando-se a discutir a legalidade do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista para este egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

3. Sendo que o pedido de desconstituição do julgado formulado perante o TST dirige-se à sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, ou mesmo que se entenda dirigido ao acórdão regional, este mostra-se juridicamente impossível, porque apresentado perante juízo incompetente.

4. Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial com supedâneo no art. 295, parágrafo único, inciso III, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.

5. Custas pelo Autor, das quais fica isento na forma da lei.

6. Publique-se."

2. A Secretaria da Subção II Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-575.537/99.9

Requerente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

Concedo ao Requerido o prazo de 15 (quinze) dias, imprerivelmente, para a juntada aos autos do instrumento de mandato conferido ao advogado substabelecete da procuração de fl. 184, na forma do art. 13 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-575.539/99.6

Requerente : ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. José Pinto da Mota Filho

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.
Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST - AR-577.272/99.5

Autor : FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Réu : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

DESPACHO

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada à CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, consigno o prazo de dez (10) dias para que os Autores forneçam o endereço correto da ré, sob pena de ser cassada a liminar e indeferida a inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AR-578430/99.7

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
RÉU : ANTENOR FIDELIS DE COSTA

DESPACHO

Cite-se o Réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da ação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-579.981/1999.7

TRT - 5ª REGIÃO

Autor : CCAA - CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA/CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO BARROS FERNANDES
Advogado : Dr. Maria Paula Simões Vieira
Recorridos: MÁRCIA VIEIRA, SILVIA BRAGA DANTAS E KÁTIA SARNO PEDREIRA

DESPACHO

1. Manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias a respeito da certidão de fl. 49.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST - AC-581.130/99.3

Autor : BANCO GNPP S/A (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dra. Deborah Maria Prates Barbosa
Réu : AURÉLIO AUGUSTO DE AZEVEDO PAIVA
Advogado : Dra. Lilian Gomes de Moraes

DESPACHO

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls.142 e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-584671/99.1**TST**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
Réus : Ângela Maria Rodrigues da Silva e Outros

DESPACHO

A Autora, intimada para juntar a cópia da Ação Rescisória interposta, não se manifestou. Indefiro a Petição inicial. Assim, e nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela Autora, sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), isenta do recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-585926/99.0 (7ª REGIÃO)
 AUTOR(A) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 Procurador(a): Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves
 RÉUS : MARCELINO PONTES MOREIRA E OUTROS

DESPACHO

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS propõe Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão liminar "inaudita altera pars", visando suspender a execução que se processa perante a MM. 3ª JCJ de Fortaleza/CE, nos autos do Processo nº 1.684/90, até o julgamento final da Ação Rescisória nº 5692/97, em grau de Recurso Ordinário nº TST-RXOF-ROAR-564577/99.3.

A matéria discutida na rescisória diz respeito a diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual de 84,32%, relativos ao IPC de março de 1990 (Plano Collor).

Assegura que o TST, através de seus pronunciamentos, nunca deixou controvertida a interpretação de que a Lei nº 8030/90 jamais atingiu direito adquirido, sendo perfeitamente válida e constitucional, conforme demonstra o Enunciado 315 do TST, o qual nega a existência do direito adquirido à percepção do percentual de 84,32%.

Aduz que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal admitem, excepcionalmente, a prestação da tutela jurisdicional por intermédio de Medida Cautelar, em sede de Ação Rescisória, que vise a obstar os efeitos da coisa julgada.

Afirma estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", dada a grave lesão que a continuidade da execução do julgado rescindendo proporcionará ao Autor, circunstância que tornará inócua a prestação jurisdicional postulada na Ação Rescisória em curso. E, caso o Autor continue a pagar aos Réus as variações salariais concedidas, ficará em situação de extrema dificuldade ou mesmo impossibilitado de recuperar os valores pagos, além de gerar graves repercussões psicológicas no âmbito dos quadros de empregados de suas agências.

Valem ser reproduzidas, neste instante, as memoráveis palavras proferidas por GALENO LACERDA sobre a discricionariedade do juiz em sede cautelar:

"A notável liberdade discricionária que a lei concede ao juiz para adotar as medidas atípicas mais adequadas para conjurar a situação de aprêmio representa, a nosso ver, o momento mais alto e amplo da criação do direito concreto pela jurisprudência, em sistema codificado, de direito continental, com o nosso. Claro que o juiz não cria, aí, o direito material abstrato. Mas as providências variadas e imprevisíveis, imposta pela força dos fatos, fazem com que os decretos do magistrado assumam o caráter de normas e imperativos concretos de conduta que significam, na verdade, autêntica obra de descoberta e criação singular do direito, emanada do fato, colada ao fato, nascida para o fato. Nesta perspectiva, rasga-se a imagem tradicional do juiz preso e manietado do sistema continental, e dá-se ao juiz moderno dos países codificados o mesmo horizonte criador e novo do pretor romano e dos magistrados anglo-americanos. O diretor cautelar, se nos permitem o neologismo, a todos níveis, aos juizes de todos os tempos e lugares, acima da História e dos sistemas diversificados de elaboração jurídica, numa identidade imposta pelas necessidades permanentes e universais de proteção direta e imediata do homem contra a ameaça, o perigo, o risco, o conflito." (fls. 121/122).

("In comentários ao CPC Vol. III, tomo I - Rio - Editora Forense 2ª Ed. 1981 - pág. 157).

Incumbe ao julgador verificar se estão presentes os pressupostos legais do fumus boni iuris e o periculum in mora, concedendo ou não a medida, conforme se convença da existência ou inexistência de tais requisitos.

A ação de cautela tem um conteúdo essencialmente processual, na medida em que se dirige à tutela do processo. E o que legítima o exercício da ação é a situação de periclitância do direito da parte e o interesse que resulta da necessidade de segurança para a garantia do resultado útil do processo principal.

A concessão da liminar há de ser analisada sob um criterioso estudo, só se concedendo em caso de iminente e irreparável lesão.

Lembra Coqueijo Costa "... A situação de perigo... é que conota a cautelar para impedir o dano irreparável, um perigo atual, com possibilidade inidivisa de que ocorra o que se teme e que possa lesar o bem que é juridicamente tutelado (in Direito Judiciário do Trabalho - Forense - 1978, págs. 605/606).

Vislumbro, no caso em exame, o fumus boni iuris, considerando-se que a ação rescisória vem alicerçada em alegação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da CF, conforme exige a jurisprudência desta Corte. Além de que, o perigo na mora é evidente, dada a dificuldade da restituição dos valores que vierem a ser pagos aos ora Réus, caso prossiga a execução perante a J.C.J.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão das execuções processadas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.684/90, em tramitação perante a 3ª JCJ de Fortaleza, até decisão final a ser proferida no Recurso Ordinário nº TST-RXOF-ROAR-564577/99.3.

Dê-se ciência do inteiro teor do despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3ª JCJ de Fortaleza-CE, via fac simile.

Citem-se os Requeridos, para os fins do art. 802 e 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-585.145/99.1

Requerente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
 Advogada : Dra. Renata Nunes da Costa e Silva
 Requerido : RAIMUNDO AIRES FERREIRA
 Advogado : Dr. Luís Antônio Melo de Oliveira

DECISÃO

O Requerente deixou de atender à determinação judicial para que juntasse aos autos os documentos necessários e hábeis à instrução da causa.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pelo Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no importe de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-586543/99.2

Autor : ALBERTO VILLELA NAEF
 Advogado : Dr. Ivair Sarmento de Oliveira
 Réu : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
 Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-592.242/99.4

Autora : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
 Ré : CILÉA RAINHA PONTES

DESPACHO

A presente cautelar incide na AR - 199/97, oriunda do Primeiro Regional. Com efeito, verifica-se que a autora deixou de comprovar a admissibilidade do recurso ordinário interposto no TRT, documento indispensável à averiguação da exegese contida no artigo 800 da Lei Adjetiva Civil. Assim, visando instruir o feito, concedo à parte o prazo de dez dias para que junte aos autos a prova do recebimento do referido apelo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999

RONALDO LEAL

Relator

PROC. Nº TST-AC-592820/99.0 (TST)

AUTOR : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogada : Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
 RÉ : ANA REGINA RUFINO MUNHOZ

DESPACHO

Verificando que o Autor não juntou cópia da inicial da ação, do acórdão respectivo e do Recurso Ordinário, para a instrução da Medida e considerando que a ausência de tais peças impede que sejam aferidos os pressupostos da Ação Cautelar, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a juntada respectiva, sob pena de extinção do processo, a teor do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-592.821/1999.4

TRT - 5ª REGIÃO

Autora : IMPETROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado : Dr. Emandes de Andrade Santos
 Réu : JURACY GUERREIRO DA SILVA

DESPACHO

1. Impetrol Comércio e Indústria Ltda. ajuizou a ação cautelar inominada nº 589.424/1999.0, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em trâmite neste Tribunal Superior, pretendendo que se suspenda a execução em curso na RT-025.94.036-01, perante a 25ª JCJ de Salvador/BA.

2. Lamentavelmente, incorrendo em litispendência, a autora ajuíza esta nova ação cautelar (AC nº 592821/1999.4), idêntica àquela primeira, uma vez que ambas as demandas têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido.

Pelos fundamentos acima decreta-se, liminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do CPC. Custas arbitradas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AC-593.394/99.6

Requerente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
 Advogada : Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSECE

DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia dos seguintes documentos, indispensável à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: comprovação do trânsito em julgado da v. decisão rescindenda e do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-593.778/1999.3

TST

Autor : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León
 Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

DESPACHO

1. Banco do Brasil S.A. ajuíza medida cautelar inominada com pedido de liminar *inaudi altera pars* pretendendo que se suspenda a execução processada nos autos da ação de cumprimento em tramitação na Comarca de Palotina, pela qual os substituídos obtiveram "as diferenças do "abono habitualidade" resultante da incidência do adicional de horas extras de 100% (cem por cento) sobre a média de 60 (sessenta) horas extras, a partir de 1º.09.86, e nos reajustes salariais a partir dessa mesma data devidos por força de sentença normativa e do Decreto-Lei nº 2.335, com reflexos nas demais parcelas, custas, despesas processuais e honorários advocatícios." (fls. 03).

2. Informa o autor que contra o acórdão prolatado pela egrégia Corte de origem no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida foi interposto recurso ordinário para este Tribunal, cuja numeração é RO-AR-584.411/99.

3. Considerando a deficiente instrução desta medida, concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROCESSO TST-AC-593783/99.0

9ª Região

Autor : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
 Réus : REGINA CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO

Considerando a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO, Relator, a fl. 78, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRCIO RABELO, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AC-593.784/99.3

Autor : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
 Réu : THEREZINHA MADALENA LUPIANHES FELÍCIO

DESPACHO

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-0406/97-P-0 (em grau de Recurso Ordinário para este Tribunal Superior), com o escopo de suspender a execução processada nos autos de nº. perante a MM. JCJ de . Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

A Rescisória foi julgada improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A decisão está assim ementada:

"AÇÃO RESCISÓRIA - PREQUESTIONAMENTO - INEXIGIBILIDADE - AUSÊNCIA OU INCORRETA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO - CAUSA DE INÉPCIA DA INICIAL.

I - Já é lugar-comum na doutrina e na jurisprudência ser prescindível à propositura da rescisória, com fulcro no art.485, V, do CPC, o concurso do requisito do prequestionamento por se tratar de ação cuja finalidade, de desautoriza qualquer sinonímia com os recursos extraordinários. O Enunciado 298 do TST, a seu turno, não se reporta à indicação nominal da norma pretensamente violada, mas sim à regra de direito nela contida, cuja infringência é passível de ser extraída dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda.

II - O motivo de rescindibilidade do art.485, V, do CPC, reclama do autor correta e precisa identificação do dispositivo legal infringido, ônus cuja preterição afasta a possibilidade de o Tribunal ou suscitador de ofício, a teor do art.128, do CPC, elidente por isso mesmo da aplicação do art.126, pois a falha se reduz à ausência de causa de pedir adequada, ou do art.284, ambos do CPC, por não estar em jogo irregularidades ou defeitos da inicial, caracterizando-se, na verdade, a inépcia do art.95, parágrafo único, I, daquele Código."

Em que pese o disposto no art. 489 do CPC preceitar que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", no caso, restou caracterizada a fumaça do bom direito, dada a relevância da matéria em discussão - formalidades processuais exigidas através de Provimento de Tribunal Regional do Trabalho-; bem como o *periculum in mora*, vez que ocorrendo o levantamento da quantia executada, pode tornar-se ineficaz o eventual provimento no Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida na Ação Rescisória.

Pelo exposto, defiro o pedido liminar, para suspender a execução processada nos autos do processo nº 1557/96, que tramita perante a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Pardo (SP).

Oficie-se com urgência a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Pardo (SP) sobre a concessão desta liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

Secretaria da 1ª Turma

Processo: AG-RR - 543110/1999-8 da 8ª Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo. Agravado: Georgenor Bastos dos Santos e Outros, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Reclamantes.

* Republicado por ter saído com incorreção na Ata da 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/08/99, publicada no DJ do dia 28/09/99 (pp. 04 a 16).

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-462439/98.9

2ª

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Embargado : PAULO DOMINGOS GOMES
 Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos

1ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 78/80), efeito modificativo ao julgado (fls. 75/76), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, Paulo Domingos Gomes, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-462450/98.5

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Embargado : ARMINDO LOPES MARTINS
 Advogados : Dr. José da Silva Caldas e outros
 1ª Região

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao *decisum* - Ac. 2ª Turma, julgado em 04.08.99, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 117/120 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-469358/98.3

2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogados : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outros
 Embargado : OSWALDO GONÇALVES
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
 1ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 61/64), efeito modificativo ao julgado (fls. 58/59), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Oswaldo Gonçalves, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-483511/98.7 2ª TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 Advogados: Dr. Lycurgo Leite Neto e outros
 Embargado: JOSÉ CERVANTES GARCIA RODRIGUES
 Advogada: Dra. Myrna Santos Rodrigues Pastori
 15ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 131/133), efeito modificativo ao julgado (fls. 125/126), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - José Cervantes Garcia Rodrigues, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR- 502.546/98.2 TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: SOUZA CRUZ S/A
 Advogados: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Embargado: DARCI AMARAL
 Advogado: Dr. Darci Amaral

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
 Brasília, 21 de setembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-504588/98.0 2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino
 Agravado: LEOBINO FAGUNDES DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
 15ª Região

DESPACHO

Ante a composição espontânea das partes mediante acordo, noticiada pela petição juntada às fls. 83/84 dos presentes autos, DETERMINO a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-526.771/99.6 21ª Região

Agravante: ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
 Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva
 Agravados: FÁBIO GOMES FERNANDES E OUTROS

DESPACHO

Do exame dos autos verifico que a 1ª Turma já apreciou este processo, por intermédio do v. acórdão de fls. 38/40, no qual se discutiu, conjuntamente, 3 (três) reclamationárias versando sobre os temas "IPC de junho de 1987", "URP de fevereiro de 1989", "IPC de março de 1990" e "URP's de abril e maio de 1988".

Com efeito, a 1ª Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso de revista patronal para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, visando o julgamento por este órgão das reclamationárias de n.ºs 726, que trata do Plano Collor e 735, que versa sobre as URP's de abril e maio de 1988. Em face deste entendimento, considero momentaneamente prejudicado o apelo quanto aos temas "IPC de junho de 1987" e "URP de fevereiro de 1989", discutidos na reclamationária n.º 725, já examinada pelo Regional às fls. 31/37.

Tendo os autos retornados ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, foi proferido o v. acórdão de fls. 10/14, no qual restaram apreciadas as diferenças salariais oriundas do IPC de março/90 e das URP's de abril e maio de 1988.

Posteriormente, a Agravante interpôs recurso de revista, às fls. 15/20, pretendendo o exame dos pedidos dos reajustes salariais advindos dos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão", bem como seus reflexos legais, os quais foram deferidos pela sentença e mantidos pelo acórdão de fls. 31/37. Aduziu que estes temas, apesar de terem sido veiculados na revista analisada pela 1ª Turma desta Corte, não chegaram a ser apreciados, porquanto foi determinado a remessa dos autos ao TRT de origem.

O apelo revisional teve o seu prosseguimento denegado pelo despacho de fl. 8, razão pela qual a Empresa interpôs o presente agravo de instrumento trazido às fls. 2/6 dos autos.

Ante todo o exposto, e de acordo com o art. 136 do Regimento Interno, o qual dispõe que "Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Órgão Especial, por uma das Seções Especializadas, ou por uma das Turmas e volte a nova apreciação, será distribuído no âmbito do mesmo órgão julgador (...) (grifo nosso)", entendo que a competência para julgar o presente processo é da 1ª Turma do TST.

À Secretaria para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de setembro de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-526.816/99.2 TRT - 12ª REGIÃO

Agravantes: CANTÁBRIA RESTAURANTE LTDA-ME E OUTRO
 Advogado: Dr. André Mello Filho
 Agravado: ROBSON ROGÉRIO TURNES
 Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin

DESPACHO

Tendo em vista a petição anexada aos autos que noticia a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos ao E. 12 Regional para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 22 de setembro de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-526.967/99.4 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 Advogada: Dr.ª Mary Angela Benites das Neves
 Agravado: GERSON BERNARDO
 Advogado: Dr. Jair Calsa

DESPACHO

Tendo em vista a petição anexada aos autos que noticia a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos ao E. 15 Regional para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 22 de setembro de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-526.970/99.3 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 Advogada: Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado: EATON CORPORATION DO BRASIL S.A.

DESPACHO

Tendo em vista a petição anexada aos autos que noticia a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos ao E. 15 Regional para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 22 de setembro de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.779/96.8

Embargante: JOSÉ LUIZ NAPOLEÃO BENEDITTI COSTA (ESPÓLIO DE)
 Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado: BANCO MULTIPLIC S.A.
 Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte

contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios, opostos com pedido de efeito modificativo.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-291312/96.4

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon
Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Recorridos: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO e OUTROS
Advogado: Dr. Nelson Câmara
2ª Região

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A., às fls. 393/406 pediu a exclusão da FEPASA do feito e a notificação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para integrar a lide, alegando que a FEPASA concordou em transferir o passivo previdenciário e trabalhista ao seu antigo controlador, o Estado de São Paulo.

O art. 42 do CPC, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º dispõe, verbis:

"§ 1º - O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º - O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou cedente.

§ 3º - A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário."

No caso dos autos, a parte contrária, através da petição de fl. 450, discordou do pedido da Rede Ferroviária Federal, não havendo como acolher o pleito de substituição de partes de fls. 393/406.

Ressalte-se que, conforme o disposto no art. 568, inciso II, do CPC, se houve sucessão o sucessor será sujeito passivo da execução, não havendo prejuízo para as partes.

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido da Rede Ferroviária Federal S.A.

Publique-se. Após, à conclusão.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309.125/96.8

4ª Região

Embargante: LAURI OLIVEIRA PINHEIRO
Advogada: Drª Nilda Sena de Azevedo
Embargado: CITIBANK N. A.
Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Reclamado se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Obreiro.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

RICARDO M. GHISI
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-ED-RR-321322/96.6

Embargante: IVC S/A INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E CONTROLES
Advogado: Dr. Lincoln de Souza Chaves
Embargado: BERNARDO ITZIVOVITCH
Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios, opostos com pedido de efeito modificativo.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
(Ministro-Relator)

PROC. Nº TST-ED-RR-321324/96.1

Embargante: GILMAR VIEIRA
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Advogada: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios, opostos com pedido de efeito modificativo.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
(Ministro-Relator)

PROC. Nº TST-RR-323879/96.3

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO REAL S.A.
Advogado: Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga
Recorrido: ALAN ALVES DAMASCENO
Advogado: Dr. José Adolfo Melo
3ª Região

DESPACHO

Ante a composição espontânea das partes, noticiada pelos documentos de fls. 142/144, recebo a desistência do Recurso de fls. 104/137 e determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-340946/97.7

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e MUNICÍPIO DE OSASCO

Procuradoras: Dras. Sandra Lia Simón e Rosângela Pereira Silva

Recorrida: APARECIDA ANDURRA GALBE

Advogado: Dr. Silvio Roberto Bonetti
2ª Região

DESPACHO

O Município de Osasco interpõe Recurso de Revista às fls. 102/110, insurgindo-se contra o acórdão regional que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

Dessa forma, DETERMINO a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer em relação ao Recurso do Ente Público, em observância aos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-550192/99.0

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrida: MARIA EUGÊNIA BASTOS COSTA
Advogado: Dr. José Erenarco da Silva
7ª Região

DESPACHO

O Eg. 7º Regional, através do v. acórdão de fls. 173/175, complementado pelo de fls. 183/184, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada em razão do valor de alçada. Assim fundamentou sua decisão, "in verbis":

"PRELIMINARMENTE, não conheço do recurso em razão da alçada.

O valor dado à causa, na data do ajuizamento da ação, que não sofreu impugnação por parte do reclamado, é inferior ao dobro do mínimo legal vigente à época, o que impede o conhecimento do recurso, a teor do parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei Nº 5.584/70." (fl. 174).

Inconformada com o decisum, recorre de Revista a Reclamada com apoio no permissivo consolidado. Aponta violação do artigo 7º, IV, da CF/88 e divergência jurisprudencial.

Todavia, em que pesem as razões de inconformismo da Reclamada, ora Recorrente, o seu Recurso não merece prosperar.

Com efeito, a v. decisão regional está em harmonia com as reiteradas decisões desta Casa, hoje, consubstanciada no Enunciado nº 356/TST que dispõe:

"Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo."

Portanto, resguardada pela alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT, o que afasta a possibilidade de violação legal, bem como supera a divergência argüida.

Pelo exposto, com apoio nos artigos 896, § 5º da CLT e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Flávio Nunes Campos e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AG-RR - 324272/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Travesco Calagari, Agravado (a): Walkir Luiz Soares, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AIRR - 494117/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco Real e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): José Ademir Moreira Cholant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-RR - 515426/1998-4 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Eduardo José Campos Fernandes, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AIRR - 380063/1997-5 da 8a. Região, corre junto com RR-380064/1997-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro, Agravado (a): Elba Araújo do Coutto, Advogado: Dr. Marivana Raimunda Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 386429/1997-9 da 4a. Região, corre junto com RR-386430/1997-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Orlando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 400664/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): José Ferraz, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado (a): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 409489/1997-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Maria do Carmo Bozaski Elias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409496/1997-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Marta Henning Luhm, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409541/1997-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Janete Hoffmann de Godoy, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409542/1997-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Conceição Aparecida Pitarelli de Oliveira, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409543/1997-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Solange da Silva, Advogada: Dra. Paula Vendrametto, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409579/1997-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Irene Maldonado da Silva, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409580/1997-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Messias Conssani,

Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409582/1997-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Benedita da Silva Bonfim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409591/1997-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 434339/1998-4 da 4a. Região, corre junto com AIRR-434340/1998-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado (a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Agravado (a): Jeni de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público; Processo: AIRR - 434340/1998-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-434339/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado (a): Jeni de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; Processo: AIRR - 441311/1998-4 da 3a. Região, corre junto com RR-441312/1998-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): José Maurício Barroso, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado (a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 443000/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): José Francisco, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado (a): Geralda Mendes de Faria (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 452849/1998-8 da 3a. Região, corre junto com RR-452850/1998-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Andréa Justi Martins, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Agravado (a): Banco Bozano Simonsen S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação; Processo: AIRR - 460420/1998-9 da 2a. Região, corre junto com RR-460421/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Jorge Silva, Advogado: Dr. José Giacominí, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 462462/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Sandra de Lucena Martinho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada na contramínuta e não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 468498/1998-0 da 4a. Região, corre junto com RR-468499/1998-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado (a): Maria Auxiliadora Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 470100/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Master Incosa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado (a): Sandra Rúbia Wolter de Jesus, Advogado: Dr. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 472145/1998-0 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): João da Silva Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Agravado (a): José Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 476554/1998-8 da 4a. Região, corre junto com RR-476555/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Nestor da Costa e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 476824/1998-0 da 15a. Região, corre junto com RR-476825/1998-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado (a): Sueli Dugo da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 487278/1998-9 da 2a. Região, corre junto com RR-487279/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Ricardo Tadeu Piffer, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Agravado (a): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e outro, Advogado: Dr. Leopoldo Geraldo Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 494577/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Mesbla S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado (a): Paulo Marcos Campos de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 504571/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado (a): Pedro Alves Pereira, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; Processo: AIRR - 504588/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina Lomelino, Agravado (a): Leobino Fagundes de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal;

Processo: AIRR - 504593/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Ford do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolero, Agravado (a): Tarcísio Rodrigues, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504594/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Clube Recreativo de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado (a): Luiz César Nieri, Advogado: Dr. Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504596/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Fortunato Tedeschi Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504601/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado (a): José Vitor Antunes de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504602/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Viação Macir Ramazini Turismo Ltda., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado (a): José Mauro Lemes, Advogado: Dr. João Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 507735/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Natron Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Agravado (a): Robson Fioravante Coelho, Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508654/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508709/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado (a): Nivaldo José da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508710/1998-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado (a): José Elío da Silva, Advogado: Dr. Paulo Jorge Oliveira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519719/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Waldir de Souza Faria, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado (a): Companhia Açoes Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519722/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Osvaldo Gomes Santiago, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Agravado (a): Sola S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Ilmar Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519726/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Sônia Leite Alves, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado (a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519727/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ronildo Vitorino de Souza, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Agravado (a): Expresso El Shaday Ltda. e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519729/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Carlos Antônio Raimundo e outros, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Agravado (a): Tetramir Transporte Refloretamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519736/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Júlio César Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519744/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Paulo César Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Paulo da Mota, Agravado (a): Júlio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519747/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado (a): Oswaldo Luiz Dias Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519748/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Agravado (a): Paulo Roberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519754/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado (a): Dionísio Gonçalves de Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519775/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): Janilson Jorge de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César de

Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519793/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Paulo Roberto Tavares de Melo e outros, Advogada: Dra. Patricia Carvalho, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519795/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adelson Tavares de Fontes, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado (a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519797/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ricardo Essinger, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado (a): José Firmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519800/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado (a): José Carlos Lima de Almeida, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Agravado. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 519810/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Petronílio Gabriel de Souza Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519812/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado (a): Aparecida de Fátima de Queiroz Granato, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519818/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado (a): Sérgio Stalloni Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519820/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Construtora Guimarães Castro, Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Agravado (a): Evandro de Albuquerque Carneiro, Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519827/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cervejaria Petrópolis S. A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Marcelo Artur Martins Siqueira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519830/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado (a): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520239/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Churrascaria Atlântica Ltda., Advogado: Dr. José Adson Parente Martins e Rocha, Agravado (a): Afonso Bezerra Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520242/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Antônio Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520308/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado (a): Genival Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520309/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado (a): Rubens Raudênio Florêncio de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520310/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado (a): Adiel de Lima Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520312/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado (a): Adelaide Valéria Vasconcelos Gomes, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520314/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-520315/1998-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Agravado (a): Francisco Figueira Ferreira e outros, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520315/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-520314/1998-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado (a): Francisco Figueira Ferreira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520324/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado (a): Sandro de Assis Fernandes, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 520327/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Manoel de Jesus Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520328/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Domingos Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520336/1998-9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-520337/1998-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): Adelson Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520337/1998-2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-520336/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Agravado (a): Adelson Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520339/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado (a): Adonay Feitosa Leite, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 521044/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): João Batista Faustino Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521045/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Agravado (a): Paulo Ednardo Cordeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521047/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado (a): José Pereira da Costa, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521068/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Welton Coelho Cysne, Agravado (a): Márcio Luiz Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Ubiratan Lemos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521069/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Sirlene Pimenta Sampaio, Advogado: Dr. Márcio Cleto Lima Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521070/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Antônio Duarte Aderaldo Albuquerque, Advogado: Dr. Beatriz Régio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521072/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Raimundo Furtado de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521073/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): TAF - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa de Amaral, Agravado (a): Fernando Ribeiro da Cunha Filho, Advogado: Dr. Stênio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521074/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Raimundo Nonato Sobreira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521075/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luiz Carlos Simplicio, Advogado: Dr. José Tarcísio Luz, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521090/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Engenho da Comida Árabe Ltda., Advogada: Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues, Agravado (a): Jorge Herrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521248/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Alcir Antônio Perin, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521249/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Eli Brits Bonneau, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521786/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Edvar Monteiro, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado (a): Óticas Itamaraty Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521797/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Cleonice

de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado (a): Ousadia Moda Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521799/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gabriel Manoel de Araújo, Advogado: Dr. Túlio Leite Maranhão, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521827/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Elder Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521828/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado (a): Gilberto Ribeiro Carnaúba, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521829/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cleiton Monteiro Paiva, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado (a): Lojas Paraíso Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522028/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Israel Simão dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado (a): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522031/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Francisco Querino do Nascimento, Advogado: Dr. Túlio Leite Maranhão, Agravado (a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522032/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP (Em Liquidação), Advogada: Dra. Joana Darc Cristino B. Lima, Agravado (a): Jurandir Leão Ribeiro, Advogado: Dr. José Fabiano Lima e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522034/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Francisco José Soares Bastos, Agravado (a): Vera Lúcia Rocha Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522036/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado (a): Dilson da Mota Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522037/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Agravado (a): Juiza Presidente da JCY de Baturité, Procuradora: Dra. Dra. Maria Roseli Mendes Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522038/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Waldir Xavier de Lima Filho, Agravado (a): João de Lima Maciel, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522039/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ricardo Maia Montezuma de Carvalho, Advogado: Dr. Gregório Couto Duarte e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, a fim de que melhor seja examinada a matéria, nos termos do Voto do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 522040/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado (a): Maria Neomésia Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522041/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gutemberg Rocha Teixeira, Advogada: Dra. Ana Neide S. de Oliveira, Agravado (a): Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - Ceará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522042/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Francisco William Braga Rocha, Agravado (a): Luís Coutinho, Advogado: Dr. Gilberto Marcelino Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522043/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luís Lima Neto e outro, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado (a): Companhia Brasileira de Laticínios - CBL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522044/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Zuleika Soares Braga, Agravado (a): Rita de Sousa Freire e outros, Advogado: Dr. Manuel Guimarães Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523165/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado (a): Mariano Kasimierczart, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523193/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado (a): Luiz dos Santos Belo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523230/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado (a): Sérgio Luis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523236/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado (a): Paulo Gomes Correa e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523287/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Darrell Francisco Marinho do Passo, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524127/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Agravado (a): Adair Ferreira Carneiro Neto e outros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524353/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): João Fernandes Sena, Advogado: Dr. Aloisio Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525139/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado (a): Silvio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525224/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado (a): Marcos Swel dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525232/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado (a): Paulo Roberto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525233/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cristian Atailson dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado (a): Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Valdeck Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525275/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado (a): Francisco de Souza Dias, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525294/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado (a): Erasmo da Cruz Assis, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525306/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva, Agravado (a): Fernando Antônio Espinola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525312/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado (a): José Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525371/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado (a): Carlos Eduardo Barbosa de Albuquerque Bragança, Advogado: Dr. Miguel Pereira de Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525375/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado (a): João Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525380/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado (a): Severino Ramos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525402/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Mônica Luz Santana Gomes Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525403/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Jucilândio Dias de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525406/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Angélica Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado (a): Hospital da Sagrada Família, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525411/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado (a): Francisco Ribeiro Gambrinus, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525420/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Thermar Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado (a): Valmiceia Costa Lindoso, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525438/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525439/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Hélio Sindo Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Mário Magnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526324/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Ibrai Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526331/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): SGS do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Agravado (a): Edimar Pires, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526336/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado (a): João Clóvis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526342/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Tramontina S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado (a): João Formentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526441/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Probel S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado (a): Sebastião Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526449/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado (a): Adeilda Maria da Costa Rocha, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526781/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Edilson Alves Vieira e outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado (a): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526783/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Lourdes dos Santos Colóia, Advogada: Dra. Irenilze Barros Marinho da Silva, Agravado (a): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. José Carvalho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526784/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado (a): Francisco Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526787/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado (a): José Máximo dos Santos, Advogado: Dr. José Calaque de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526788/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado (a): Douglas Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Elias Eulíades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526792/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado (a): Valetim da Silva, Advogado: Dr. Marcos Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526793/1999-2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-526794/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Danilo Tano, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado (a): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526794/1999-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-526793/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Danilo Tano, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526796/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado (a): Laércio Bortolucci, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526797/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): João Batista Ferreira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526798/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado (a): Diliza - Dinapav Construtora Ltda., Advogado: Dr. Ivan Caetano Diniz de Mello, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526799/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei", Advogado: Dr. Sylmar Gaston Schwab, Agravado (a): Mário Roberto Guarizi, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista; **Processo: AIRR - 526800/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevarde de Souza Pereira, Agravado (a): Pedro Eliano Batista, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista patronal, para melhor exame; **Processo: AIRR - 526801/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Vanderlei Alves de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado (a): Agro Pecuaría São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526802/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado (a): João Bento de Matos, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526803/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ailton Roberto Ventura, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Descar Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526804/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Wladimir Cassiano do Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Regina Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526805/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Leonel de Góes, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado (a): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526806/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Carlos Donizete Capanelli, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526953/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Luiz Carlos Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526989/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Nair Medeiros Patta, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526990/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Jalcyr Gomes, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527005/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Rubem José Pradella, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527007/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adão de Mattos e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527009/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): José Gaspar Martins, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527010/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Ignosi Fuques Pereira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527011/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Ivo Borges Biachi, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527014/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Lauro Medeiros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527015/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Gentil de Freitas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527099/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Aparecido Avelino de Jesus e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527103/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada:

Dra. Maria Cristina Irigoyen Feduzzi, Agravado (a): Anthenor Feltrin e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527177/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Emtel Recursos Humanos Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado (a): Ana Maria do Nascimento Souza, Advogada: Dra. Iara Geslaine Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528659/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): José Inácio de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528687/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Enio Duarte Custódio, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528689/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Doli Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528692/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Francisco da Silva e outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528693/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Adão Silva Santos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528694/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Luiz Antônio Marques França e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528697/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Clério da Silva Lemos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528698/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Guatemi Goulart, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528700/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Adelaide Terezinha Pergher, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528701/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): André Luiz Indrusiak de Freitas e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528703/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Ramiro Alves Rambor, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528858/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Paulo Roberto Barbierato, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528859/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Cleria Muriana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528866/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sistema de Ensino Ltda., Advogado: Dr. Cristóvão Scavone, Agravado (a): Rosana Maria Michalik Prado Morad, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529653/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Jairo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): Sharp S.A. - Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531069/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado (a): Reinan Alves Scher, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537025/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Dical Calçados Ltda. e outro, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado (a): Gilsimar Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537030/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Medeiros e Mattos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Paulo Tiago Toledo Carvalho, Agravado (a): Longino Clélio Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537039/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante (s): AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado (a): Carlos Zaly da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537057/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco HSCB Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Luizinho Savaris, Advogado: Dr. Neiron Luís de Carvalho e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537061/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Distribuidora M W Ltda., Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado (a): Claiton Bolzan Bacin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537075/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado (a): Giovanni de Azevedo Hida, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537094/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mercantil Reis Magos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Agravado (a): André da Silva Pereira e outro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537095/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fernando Paulo Pereira, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Agravado (a): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537098/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leopoldo Viana Batista Júnior, Agravado (a): José Virgínio de Araújo, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537133/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado (a): Emannel Tavares Lima, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537194/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado (a): José de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ovando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537234/1999-5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado (a): Sebastião Simplicio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537237/1999-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogada: Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças, Agravado (a): Mendonça & Silva Ltda., Advogado: Dr. Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537240/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rosângela da Silva Costa Antunes Batista, Advogado: Dr. Abílio Vieira Gomes, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537436/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Hipólito José dos Santos e outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Agravado (a): Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, Advogado: Dr. Clúvia Libório Prado M. Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537437/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Raimundo Nonato Nascimento e outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Agravado (a): Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, Advogado: Dr. Rosa Luzia Nascimento Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537442/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Peron, Agravado (a): Carlos Augusto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537476/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): Gilson de Jesus Frazão Maia, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537515/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Luiz Garcia Rossi, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537528/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Edel Empresa de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Domingues Chagas de Lima, Agravado

(a): Camila Moschini de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537602/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado (a): José Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537609/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante (s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Dr. Uarlem de Assis Barbosa, Agravado (a): Marcelo Nascimento de Souza, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538066/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Icléia da Anunciação Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538068/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): José Almir da Silva Maia, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538069/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): Antônio Sousa Otelo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538088/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Roberto Steremberg e outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Agravado (a): Maria Lourenço Barreto, Advogado: Dr. Ivaldo Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538089/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Manoel dos Anjos, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538094/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado (a): Cosmo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538095/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Antônio Rufino, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Colégio Paulo VI, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538097/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado (a): Fernando José de Barros Correia Leal, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538098/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Jorge Eduardo Benevides Libório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562524/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Reinaldo Vicente Pereira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado (a): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogado: Dr. Orlando Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 562541/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado (a): Marta Maria de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562549/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): ATH - Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado (a): Joelson dos Santos Mateus, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562550/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado (a): Luiz Carlos Fernandes Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 562557/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): José Alves Pinto, Advogado: Dr. José Hermano Nogueira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562562/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-562563/1999-1, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado (a): Revair Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562563/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-562562/1999-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado (a): Revair Salvador, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 563032/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Wilson Fernandes Regis, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Agravado (a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563736/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Felix Neto, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Agravado (a): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564740/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Franço D'Ouro Restaurante e Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Agravado

(a): Baltazar dos Reis Vieira da Silva, Advogado: Dr. Natal Ângelo Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564749/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Agravado (a): Ronaldo Obara Isidoro, Advogada: Dra. Ana Maria do N. C. Lauretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564771/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Ribamar Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565016/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): José Ferreira Machado Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565032/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Viação Mirante Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado (a): Noautir Hubsher da Cruz, Advogado: Dr. Silvio Soares da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565113/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado (a): Agostinho dos Santos, Advogado: Dr. Paulete Ginzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565153/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado (a): Luiz Damasco, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565161/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado (a): Valério José Dalcastagne, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565162/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado (a): Rogério Weber, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lauermann Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565164/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Agravado (a): Nivaldo Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565165/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado (a): Sérgio Silva Vargas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565557/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado (a): Jeovah da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 565560/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Haroldo Rocha Lauro Vieira, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565562/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado (a): Antônio Paulo de Castro Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565566/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Walimir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado (a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565570/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Sebastião Brandão, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565571/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Marco Antônio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565572/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Regina Pires Lauria Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 565823/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Daniel Tavares de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado (a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565859/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado (a): Antônio José Arruti Baqueiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos

Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567451/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Lourdes Pereira Alves, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado (a): Nutrient - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado (a): SUMIDENSO - Minas Gerais Indústrias Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cezar Nogueira Fares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567457/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ronaldo Jacinto de Mendonça, Agravado (a): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567462/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): LPC - Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado (a): Paulo Donizeti Malaquias, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567479/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luís Antônio Dias Barcelos, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado (a): Montreal Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567481/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado (a): Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567482/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): Werbet Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567487/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado (a): Waldionor Monteiro Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567488/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maria Margarida Grecco Regis, Agravado (a): Jarbas Afonso de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567489/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Agravado (a): Maria Inês Machado Teodoro Prado, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567496/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado (a): Paulo César Cordeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado (a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567502/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado (a): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567509/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russômano Júnior, Agravado (a): Adriana Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567514/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado (a): Ronaldo Alves de Medeiros, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567518/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado (a): Antônio Pedro Felizardo, Advogado: Dr. Tarcisio Diamantino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567533/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valdir Aguiar Moura, Agravado (a): Laurileide dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567535/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado (a): Rosylrene Dantas Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567541/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Clênio Dutra dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567586/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Érika Moreira Bechara, Agravado (a): João Batista Lopes Batista, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 567587/1999-7 da 8a. Região**,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Érika Moreira Bechara, Agravado (a): Marcos Antônio Furtado Meireles, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567588/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado (a): Cláudio José Couto Cunha, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567589/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Agravado (a): Márcio Alexandre Silva de Souza, Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567590/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado (a): Antônio Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567591/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado (a): Antônio Valentino Souza Carneiro, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567592/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Waldemar de Assis Miranda Gomes, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567593/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Semper Saúde Assistência Médica S.C. Ltda., Advogada: Dra. Jane Souza de Araújo, Agravado (a): Alzêmira Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567594/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Agravado (a): Antônio Carlos Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567595/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Condomínio do Edifício Infante de Sagres, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Agravado (a): Iracema Carvalho da Silveira, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567596/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Beláqua - Belém Águas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado (a): Expedito da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567597/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado (a): Nelson Vital de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567598/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Editora Cejup Ltda., Advogado: Dr. Érika Moreira Bechara, Agravado (a): Cláudia Francineide Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567599/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e outro, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567600/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Wilson Alves Damasceno, Advogado: Dr. Gilberto Fonseca Siqueira Silva, Agravado (a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567601/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): José Maria Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567613/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado (a): Anselmo Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Liliene Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568478/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado (a): Ronaldo Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568479/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Antônio Pinto Confessor, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568480/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cosmo Pesca Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado (a): João Batista Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568482/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luciana Moreira Pereira, Advogado: Dr. Tito Eduardo

Valente do Couto, Agravado (a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568484/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado (a): Sebastião Martins Rego e outros, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568486/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Drackar Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado (a): Maria Zeli Mousinho Moda, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568487/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Aluvel - Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ronald Valentim Sampaio, Agravado (a): José Ivanilson Mescouto do Rosário, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568489/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL-PA, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568490/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO, Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos, Agravado (a): Amaro Rogério Trindade de Araújo, Advogado: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568491/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - Ricosa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado (a): Orlando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568492/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Moyses Isaac Benchimol, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado (a): Odomário Pereira dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Edmundo Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568493/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Y. Watanabe - Granja Santa Lúcia, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Agravado (a): Aniceia Lima dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568496/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. José Augusto Freire Figueiredo, Agravado (a): Denira Lima da Cruz, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568498/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. João José Maroja, Agravado (a): Rosenildo Nunes Koury, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568501/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado (a): Paulo Roberto Gomes de Melo, Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568504/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José de Lana Neto, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Levi Marcos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568505/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Aldo Vaz da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Agravado (a): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lameiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568506/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Agravado (a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568508/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-568509/1999-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado (a): Valter Augusto de Oliveira e outro, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 568509/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-568508/1999-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Valter Augusto de Oliveira e outro, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado (a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568512/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): Jerônimo Benedito Gonçalves, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568513/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles

Pinheiro, Agravado (a): Sebastião de Oliveira Duarte e outros, Advogado: Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568514/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): S.A. União Manufatora de Roupas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado (a): Adão José de Souza, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568515/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): José de Paula Moreira, Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568516/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado (a): José Tarcísio Honório, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568517/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Agravado (a): Vicente Paulo de Andrade, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568518/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado (a): Mary Terezinha Roque da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 568519/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado (a): Natanael Nestor Pereira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568611/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Carlos Alberto Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado (a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569010/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado (a): Osvaldo Brito dos Santos, Advogada: Dra. Eliane A. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569011/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado (a): Altair Veiga da Rosa, Advogado: Dr. Jovelino Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 569012/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado (a): Luiz Adão Padilha Rodrigues, Advogada: Dra. Gleci Guimarães Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569013/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência, Advogado: Dr. Homero Ferrugem Martins, Agravado (a): Vandira Judith de França, Advogado: Dr. Elenara Barcellos Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569014/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Ivandir Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569015/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Valter Solon Durigon, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569016/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): Robésio Cassimiro, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569017/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Argos Soares de Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado (a): Hélio de Almeida Eugênio, Agravado (a): Somp Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda., Agravado (a): Revex Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado (a): José Tanajura Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569018/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): André Luís Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569019/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Peal S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado (a): Margareth Vilefort Furbino, Advogada: Dra. Rosemary de Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569020/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Organização L. A. Ltda., Advogada: Dra. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado (a): Antônio Hudson de Faria,

Advogado: Dr. Fernando La Rocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569021/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado (a): Wania Mara Magalhães, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569022/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado (a): Marly de Campos Bastos Liptak, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569023/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Adirson do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569024/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): Abadio Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569025/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Editora Folha de Viçosa Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado (a): Gilda Helena Martins, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569027/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ronaldo Nogueira de Miranda, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Vanesio Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569028/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado (a): Carlos Henrique Assunção, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569029/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado (a): Rui Barbosa Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569030/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Aída Maria Paiva Gabriel, Agravado (a): Geraldo Magela Nunes Almas, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569031/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Alderico Sebastião Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado (a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569392/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Oscar de Medeiros, Advogado: Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569393/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): José Carlos da Silva Lima e outro, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569394/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): S.A. Transportes Itaipava, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado (a): Elisário da Silva França, Advogado: Dr. José Maria de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569395/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravante (s): Francisco Correia de Queiroga e outro, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569396/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Araújo Lobo, Agravado (a): Arlindo dos Santos Silva e outro, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569398/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros, Agravado (a): Valdeci Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569399/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Gilvandro do Nascimento Oliveira e outro, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569400/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): José Fernando Souto Fernandes e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569401/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Carlos Alberto de Brito Mendonça e outra, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569813/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado (a): Franco dos Santos Sandonato, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569814/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jorge Saba, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado (a): Centro Educacional da Lagoa - CEL, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569815/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Wolco Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado (a): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Borges Luzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569816/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado (a): Carlos de Amorim Machado, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569826/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Roberto Lindinalvo de Souza, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569827/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569828/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Hamilton França Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado (a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 569829/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado (a): Edina de Oliveira Pedro, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569830/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Elizeu Jaconi (Espólio de), Advogado: Dr. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569831/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Kmyc Estamparia e Produções Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado (a): Rogério Henrique dos Santos e outro, Advogado: Dr. Haroldo Mariano Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571813/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Tipograf Artes Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado (a): Anastácio Borges, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 138364/1994-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrente (s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido (a): Olegário Nunes Brandão e outro, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de nulidade do acórdão regional, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva "ad causam" e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus sucumbenciais relativo às custas processuais; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Carlos Elias Júnior; Falou pelo Recorrente (s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 233057/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e outro, Recorrido (a): Risalva de Lima, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 276179/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido (a): José Rosa Garcia e outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 343/345 e 385/387, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 318/322, nos termos da fundamentação supra, como de direito. Deixo de apreciar a arguição de nulidade processual por vício na intimação, considerando os termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 299689/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): CAF- Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido (a): Israel Irineu da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Recorrente (s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada quanto à

Preliminar de Nulidade Por Supressão de Instância e, no mérito dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos a JCJ de origem para exame do mérito; **Processo: RR - 302972/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Recorrido (a): Maria de Jesus, Advogada: Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa, Recorrido (a): Município de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito diante da impossibilidade jurídica do pedido; **Processo: RR - 303910/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido (a): Ingracia Camargo Ligabue, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 304435/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Antônio Aparecido Moreira e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido (a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - Sr4), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Recorrentes o pagamento das verbas resilitórias e da multa fundiária, com os respectivos reflexos sobre os salários pagos, desde a data da aposentadoria até a data do efetivo desligamento, dos Recorrentes, da Empresa; **Processo: RR - 307113/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido (a): Clairton Dallagnol, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento "extra petita". Por maioria, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade solidária, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 308425/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente (s): Maria José Romualdo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: quanto ao Recurso Ordinário da Reclamada: por unanimidade, não conhecer quanto ao aviso prévio indenizado e anotação da CTPS; quanto ao Recurso Ordinário da Reclamante: por unanimidade, não conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 308428/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Donato Di Tomaso, Advogado: Dr. Eliodoro Marcolino, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por irregularidade na notificação do advogado da Reclamada. Por maioria, conhecer do recurso quanto a trabalhador rural - condição, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 316302/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido (a): José Valdenir do Nascimento Nunes, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Recorrido (a): Ana Cinthia Recursos Humanos Mão de Obra Ltda. e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 316315/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido (a): Lidia Matos dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Borges de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; à prescrição e a autonomia do Estado-Membro e inaplicabilidade dos índices federais aos servidores estaduais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 318288/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido (a): Claudinei Paulo dos Santos, Recorrido (a): Município de Licínio de Almeida, Advogado: Dr. José Luciano Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Alberto Rossi; **Processo: RR - 319946/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Enio José Barbosa Garret, Advogado: Dr. Romero José de Carvalho Silva, Recorrido (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Humberto Solano de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, determinar que seja apreciado o Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito; **Processo: RR - 319958/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido (a): Heliomar Soares Kras, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras

- critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 319959/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ruy Barbosa Paulino, Advogado: Dr. Edson M. Filgueiras, Recorrido (a): Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 322052/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Fundação Municipal de Assistência A Saúde - Fumasa, Advogado: Dr. Alciomar Carvalho Lima, Recorrido (a): Gildete Marques Cordeiro e outros, Advogado: Dr. José Anízio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos, no sentido estrito, de forma simples; **Processo: RR - 322094/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido (a): João Paulo Assad, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos compulsórios; **Processo: RR - 323295/1996-9 da 18a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Lúcio Alves Silva Feitoza, Advogado: Dr. Helder D da Silveira, Recorrido (a): Rei da Ferragem Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à justa causa - desídia e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 323910/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Consórcio Ajm Bemara Li, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido (a): Francisco Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT - aviso prévio cumprido em casa, mas negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi; **Processo: RR - 323974/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido (a): Jorge Luiz Camargo Inchauste (Espólio de), Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Recorrido (a): Município de Guaramirim e outro, Advogado: Dr. Ricardo Luis Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar extinto o processo, com exame do mérito - art. 269, IV, do CPC -, em face da prescrição total do direito de ação do Reclamante para postular direitos oriundos do primitivo contrato de trabalho, anterior à implantação do Regime Jurídico Único no Município; **Processo: RR - 324216/1996-8 da 13a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido (a): Adailton Graciano de Oliveira, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido (a): Município de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus sucumbenciais relativo às custas processuais; **Processo: RR - 324274/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): José Maria de Andrade Braga e outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido (a): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e prestação jurisdicional incompleta. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 324753/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Antônio de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido (a): Churrascaria Super Boi Ltda., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 325079/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Recorrido (a): Agripina Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cantídio do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema, servidor público - admissão após 05/10/88 sem concurso público - nulidade - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 326725/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido (a): Elza Maria de Azevedo Gaspar, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional de fls. 175/177, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que o mesmo complete a prestação jurisdicional nos pontos aqui indicados como omissos, ficando sobrestada a análise da Revista quanto aos temas equiparação

salarial, horas extras excedentes à oitava e gratificação especial de rescisão; **Processo: RR - 326823/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 326893/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Recorrido (a): José Dimas de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 328498/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Francisco Aniceto Moreira e outros, Advogado: Dr. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - critério de reajuste, mas negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Renata Silveira Veiga Cabral; **Processo: RR - 328503/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido (a): Edimilson Castro de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 328508/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Manah S.A., Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido (a): Rudinei San Martin, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada noturna e diurna e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - instalações e reparos elétricos - subestações e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 328509/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Valdemar Gomes de Melo, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Recorrido (a): Companhia Municipal de Transportes Coletivos, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 329751/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido (a): Caio Fernando de Sa, Advogada: Dra. Marlene Mary Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso quanto à justa causa - imediatidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, vencidos os Exmos. Ministros José Alberto Rossi, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Valdir Righetto; **Processo: RR - 331407/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Nac - Natura Agrícola e Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido (a): Antônio Pedro da Silva e outros, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - apuração por engenheiro do trabalho, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 331410/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido (a): Edson Augusto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 331411/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido (a): José Pedro Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 331412/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Manoel José de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido (a): Usina Maravilhas S.A. Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - trabalhador rural; **Processo: RR - 331413/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Noragrino Ltda. (ME), Advogado: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Recorrido (a): Rosimery de Assis Pereira, Advogado: Dr. Fernando Every Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 331420/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Celso R. Sales, Recorrido (a): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 332952/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Recorrido (a): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Ayala de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do Obreiro; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - proporcionalidade; conhecer do recurso quanto às diferenças dos depósitos do FGTS - Ônus da prova, mas negar-lhe provimento, com ressalvas do entendimento do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: RR - 332954/1996-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Antônio Airton Rangel Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Habib Tamer Elias Merhi Badião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 332959/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Gilberto dos Santos Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 332963/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Casa Dico S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido (a): Mario de Ávila Damasceno e outros, Advogada: Dra. Marilene Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à pena de confissão e dar-lhe provimento para considerar confesso o Reclamante; **Processo: RR - 333997/1996-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto A. C. Martins, Recorrido (a): Antônio Alves da Conceição, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos, como entender de direito; **Processo: RR - 333998/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Virginia de A. N. Saldanha, Recorrido (a): Maria do Socorro Pimenta Guterres e outras, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos, como entender de direito; **Processo: RR - 334032/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Município de Maracá, Advogado: Dr. Marcelo J Cruz, Recorrido (a): Adriana Spolaor, Advogado: Dr. Henrique H. Belinotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 334391/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido (a): Raimundo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 334392/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido (a): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Recorrido (a): Jean Toni Ribeiro, Advogado: Dr. Laércio Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alçada - ente público e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Voluntário do Reclamante e a Remessa Oficial; **Processo: RR - 334394/1996-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Aref Assreury Júnior, Recorrido (a): Otto Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Aref Assreury Júnior; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Zélio Maia da Rocha; **Processo: RR - 334395/1996-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ernani Luiz Weis, Recorrido (a): Manoel Acacio da Silva, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do

regime de compensação de jornada; **Processo: RR - 334396/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Mesbla - Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido (a): Jair dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 334397/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Alisul Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido (a): Vercidino Nunes, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; **Processo: RR - 334400/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Editora Jornalística D. J. Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido (a): Antonia de Fátima Xavier, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período anterior a maio de 1991; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 334401/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido (a): Alceu Backes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico prescrição para, declarar a prescrição total no tocante ao tópico "supressão do salário fixo", extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, restando prejudicado o referido tema; conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas do Plano Verão e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 334463/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Sanremo S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido (a): Júlio Albino Oppelt Júnior, Advogado: Dr. João Elpidio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 334464/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Alma Adelina Flores, Recorrido (a): Kleber Dilamar Giro, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas; conhecer do recurso quanto à supressão de horas extras habitualmente prestadas e dar-lhe provimento parcial para transformar as diferenças de horas extras suprimidas em indenização, conforme previsto no Enunciado 291 do TST; **Processo: RR - 334465/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Biomax Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido (a): Remi José Silveira, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas; **Processo: RR - 334467/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Recorrido (a): Manoel Pereira de Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 334469/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Nataline Romero Fraga, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 334692/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Marques da Costa,

Recorrido (a): Ilton da Silva Firmiano, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Exmº Sr. Min. Relator; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 334693/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido (a): Everaldo de Souza Constantino, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para determinar que sejam computados na forma simples a partir da vigência da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 334694/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicado o tópico limitação; **Processo: RR - 334698/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido (a): Jorge Oliveira de Abreu, Advogado: Dr. Helio O Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 335764/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21a. Região, Procurador: Dr. José L. R. Pereira, Recorrido (a): João Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Maurício M. de Moraes, Recorrido (a): Município de Parelhas, Advogado: Dr. Maurício M. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para que a condenação cinja-se ao salário correspondente à diferença do salário mínimo; **Processo: RR - 335766/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Advogado: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido (a): Kadma Nunes Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Recorrido (a): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para que a condenação cinja-se ao salário correspondente à diferença do salário mínimo; **Processo: RR - 335767/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21a. Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido (a): Maria Eulália Silva Maia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Diógenes, Recorrido (a): Município de Pau dos Ferros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alçada - ente público e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a Remessa Oficial; **Processo: RR - 335768/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido (a): Deusdete Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Diógenes, Recorrido (a): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Dr. Olavio Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Remessa Oficial - alçada e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Oficial, como entender de direito; **Processo: RR - 336177/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Universidade Federal Fluminense, Procurador: Dr. Adilson Vasconcellos, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Adilson Vasconcellos, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal Fluminense - Sintuff, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 336814/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente (s): Cláudia Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido (a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante; **Processo: RR - 343931/1997-3 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Lúcia Leao Jacobina Mesquita, Recorrido (a): Bernadete Ubaldo dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Luiz Gomes, Recorrido (a): Município de Macambira, Advogado: Dr. José Wanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos; **Processo: RR - 375682/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente (s): Paulo César Cadide de Almeida, Advogado: Dr. Lúcio Jaimes Acosta, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença. Quanto ao Recurso do Reclamante, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 380064/1997-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-380063/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Elba Araújo do Couto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido (a): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-380063/1997.5; **Processo: RR - 386430/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-386429/1997-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido (a): Orlando Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Lia Palazzo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 441312/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-441311/1998-4, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido (a): José Maurício Barroso, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - testemunhas contraditas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-alimentação e vales-cestas e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada ajuda-alimentação ao salário do Reclamante e reflexos nas demais parcelas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às multas convencionais, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452850/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-452849/1998-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bozano Simonsen S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Andréa Justi Martins, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 458017/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardauil, Recorrido (a): Teodomira de Azevedo Jaime, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 460421/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-460420/1998-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Jorge Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido (a): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema adicional noturno e hora noturna reduzida. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema tempo à disposição da reclamada - horas extras; **Processo: RR - 462551/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ronaldo Duarte de Lima, Recorrido (a): José Cláudio de Queiroz Júnior e outros, Advogado: Dr. Eduarda Maria Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, ficando anulado o Acórdão de fls. 94/95, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Município e reaprecie a Remessa Necessária, como de direito; **Processo: RR - 468499/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-468498/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Recorrido (a): Maria Auxiliadora Nobre, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 476555/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-476554/1998-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido (a): Nestor da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-476554/1998.8; **Processo: RR - 476825/1998-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-476824/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Sueli Dugo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido (a): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer, quanto aos honorários advocatícios, a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 487279/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-487278/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e outro, Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido (a): Ricardo Tadeu Piffer, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-478278/1998.9; **Processo: RR - 511704/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido (a): Aida Beatriz da Silva Oliveira e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à coisa julgada; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inconstitucionalidade do Enunciado 256 do TST. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido (a) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 512050/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): 3F Empresa Fotográfica Ltda., Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido (a): Valdiney Antônio Vertuan, Advogado: Dr. Osvaldo Faria do Carmo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ricardo Ghisi. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de imposto de renda, como de direito; **Processo: RR - 513849/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido (a): Laércio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e no mérito dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso da empresa como entender de direito; **Processo: RR - 531903/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ruth Bueno Gouveia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrente (s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da Reclamada; prejudicado o exame do Recurso Adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 536431/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Silvanir Amaral, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido (a): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Ricardo Ghisi, revisor. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 537788/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Eidai do Brasil Madeiras S.A., Advogado: Dr. Tsuguo Koyama, Recorrido (a): Sebastião de Jesus Correa, Advogado: Dr. Leticia Martins Bitar de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante; **Processo: RR - 542165/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido (a): Jonas da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao vínculo empregatício - contratação após o advento da CF/88 sem concurso público e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 578678/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Paulino Visconi, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido (a): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à deserção do recurso ordinário; conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 182830/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Jair Carvalho Bernardes, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 287846/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Manoel do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e, por igual, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; **Processo: ED-RR - 287849/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado (a): Joaquim Vieira Dias, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 297688/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Izaias Manoel de Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 303402/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Adair Cornelio, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 312661/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Embargado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 367177/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Osvaldo de Souza Felipe, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 394363/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado (a): Jorge Theodoro Braga, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 465038/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado (a): Alípio Celestino Brasileiro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 474690/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Renato Domingos Pacheco, Advogado: Dr. Norton Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 475744/1998-8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado (a): Shirley Duarte Lopes da Riva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479221/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Sérgio Luis Negrelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 483556/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Marcelo Miotto Comitto, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487069/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado (a): Jorge Luiz Martins, Embargado (a): Indústria Anunciato de Biaso Irmãos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487443/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado (a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogada: Dra. Cílenes Dias Togneri, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator; **Processo: ED-AIRR - 487444/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Mineração Nemer Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): José Walter Vieira Conti, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489625/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado (a): José Dirceu Fabrício, Advogado: Dr. Mario José Pallú, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490457/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado (a): Waldir Nazareno de Amorim Cadete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490458/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado (a): Raimundo Barbosa Filho, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491390/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Vilmar Emmerich, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Embargado (a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491694/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado (a): Ronny Schneider, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 491752/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Embargado (a): José Cosmo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 496825/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado (a): Sebastião Belarmino, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501066/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Lúcia Maria da Costa Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501067/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Severino Dias da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferrêira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501068/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Candido Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501075/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Onildo Macedo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501077/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Hiermano de Araújo Luna e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501079/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos Antônio Correia Nóbrega e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502238/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Wilma de Melo Peres e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Embargado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502266/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Vanilda Moreira de Alvarenga e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Embargado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 502608/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Simpsons Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado (a): José Antônio Sampaio Naziozeno, Advogado: Dr. Clovis José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 511552/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Jerônimo Noronha, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão nele apontada. Sanada a omissão, os Embargos não produziram efeito modificativo no acórdão que não conheceria do recurso de revista da Reclamada, ora Embargante; Às doze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 326023/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Ricardo Donizete Francisco, Advogado: Dr. Roberto Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 347268/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Agravado (a): Rosa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376278/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Agravado (a): Lindacir Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Renato de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401613/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado (a): Júlio Claider Gamaro de Moura, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407120/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimarã Soares de Souza, Agravado (a): Alaide Borba de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 407151/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Francis Lurdes de Souza Relli, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado (a): Município de Santo Antônio do Sudoeste, Advogado: Dr. Ademãr Antônio Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407156/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimarã Soares de Souza, Agravado (a): Vera Lúcia de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408865/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado (a): José da Mota Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409132/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado (a): Lúcia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 409491/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Homero Gomes de Faria, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Agravado (a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Anneto Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409553/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado (a): João Siqueira Sobrinho, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409581/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Benedito Soares da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409583/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Manoel Flor da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409584/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Ilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409589/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Agravado (a): Joscely Maria Bassetto Galera, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410775/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Lúcia Mara Alves da Silva Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410777/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado (a): Rubens Sebastião Salles, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410789/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Belmiro Vicentini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410790/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado (a): Eovaldo Turim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410791/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-410792/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Eloilson Gonçalves Abad, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Agravado (a): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Maureen Daisy Redondo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410792/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-410791/1997-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Maureen Daisy Redondo Machado, Agravado (a): Eloilson Gonçalves Abad, Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411742/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Massa Falida de Engexo Exportadora S.A., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado (a): Mário Butori Filho e outra, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal, para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 413381/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Almeida Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado (a): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Advogado: Dr. Solon Vieira Branco, Agravado (a): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 414386/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-414387/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado (a): Banco Português do Atlântico-Brasil S.A., Advogado: Dr. Otávio Bueno Magano e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 417456/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Agravado (a): Aureme Alves Macedo de Oliveira e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417908/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Elcias Duarte de Souza, Agravado (a): Carlos Augusto Pontes Prado, Advogado: Dr. Elano Feijó Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 422844/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-422845/1998-1, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): José Sérgio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 423804/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Agravado (a): Gilza Maria de Souza Gomes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425171/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado (a): Marlene Pereira Lemos e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427437/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adir Alves de Moura e outros, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427664/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Daltro Luiz Vieira, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Agravado (a): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427686/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Theno Ottomar Sprandel, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado (a): Município de Sapiranga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427709/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Everaldo Miranda Machado e outros, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado (a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Edson José de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427819/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Nilza Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado (a): Município de Luziânia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428493/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado (a): Mônica Gisueda Guedes Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432820/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEDEM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado (a): Lucinéia de Figueiredo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 439673/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): José Leitão Alves, Advogado: Dr. João Silva, Agravado (a): Município de Frei Miguelinho, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 439674/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Maria Santos de Lima, Advogado: Dr. João Silva, Agravado (a): Município de Frei Miguelinho, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 440441/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Fátima Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado (a): Município de Campos dos Goytacazes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441876/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Agravado (a): Moacyr de Oliveira Batista e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441881/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Feira de Santana, Procurador: Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho, Agravado (a): Maria José Freitas Araújo, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441918/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Agravado (a): João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

442025/1998-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Agravado (a): Nazareth dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442150/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Judas Tadeu Silva, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Agravado (a): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442156/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edmir Leite Rosetti Filho, Agravado (a): Adão Paranhos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442251/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Agravado (a): Laís de Souza Argolo, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442285/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado (a): Josiel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442640/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado (a): Benedito de Jesus Bittencourt da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442861/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira, Agravado (a): Claudina Maria Ruviano e outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442941/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Jackson da Silva Barroso, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Agravado (a): Município de Caucaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442944/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravado (a): Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442989/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Helysienne Arruda de Mello Guimarães, Agravado (a): Município de Turmalina, Advogada: Dra. Nivea Simone G. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443031/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Lauro Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Agravado (a): 2º Batalhão Ferroviário, Agravado (a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443144/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Agravado (a): Município de Ouro Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443150/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de São Nicolau, Advogado: Dr. Luciano Volland dos Santos, Agravado (a): Ramão Schuquel da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444030/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Giselle Benarroch Barcessat, Agravado (a): Cecílio Nunes Dias e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444040/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria Virgínia Moura de Araújo, Advogado: Dr. Claudionor Silva da Silveira, Agravado (a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - Febemce, Advogado: Dr. Sandra Maria Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444055/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Agravado (a): João Freire Neto, Advogado: Dr. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444104/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Rinaldo da Costa Moreira, Agravado (a): Francisco das Chagas Neto e outros, Advogada: Dra. Eliane Maria Matias Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444278/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado (a): Hilma Alves Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456070/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Denise Vianna Batista da Silva e outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456178/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Washington

Tarquínio de Souza, Advogada: Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo, Agravado (a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado (a): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456699/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Idalba Maria Menezes da Costa e outros, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456769/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Marcos Luiz de Assis, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461396/1998-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-461441/1998-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Otávio José Zecchin de Souza, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 469967/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado (a): Oscar Paulo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 472216/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Rita de Cássia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 477806/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado (a): Miriam Emilia Veras Aiube, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478013/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado (a): Terezinha Ferreira Dias, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482503/1998-3 da 17a. Região**, corre junto com RR-482504/1998-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado (a): Marileia da Silva Mattos e outras, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 482706/1998-5 da 12a. Região**, corre junto com RR-482707/1998-9, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): Laurides Farias Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484146/1998-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-484147/1998-7, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Carlos Germano Schmidt, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de peça obrigatória arguida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 487002/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Conbral S.A. - Construtora Brasília, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado (a): Iranísio Gomes Braga, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 487012/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado (a): Roberto de Souza Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490417/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Agravado (a): Antônio Francisco Fernandes da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 494125/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo Sommer dos Santos, Agravado (a): Gleno Bergmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 494126/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Ana Cristina Paz Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 494137/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Agravado (a): Tânia Regina Dahmer, Advogada: Dra. Maria de Fatima B. da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496262/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Joilze dos Santos Prates, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado (a): The First National Bank Of Boston, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 496701/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Adalton Amadeus Bastos, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado (a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504592/1998-3 da 15a. Região**,

Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Francisco dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado (a): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504612/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Antônio Monteiro Peixoto e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504617/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Spana Sistema de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado (a): Joelson de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 504628/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Eduardo de Souza Campos, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado (a): Mister Candy Importadora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Maria Aguillar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504631/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Agravado (a): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 505522/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE, Advogado: Dr. Joel Sarruá Rodrigues, Agravado (a): Roberto Alexandre Ferreira Lira, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505529/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Idelson da Silva Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505530/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Agravado (a): Deli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505531/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Agravado (a): José Roberto de Assis Possa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505557/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado (a): Lisídio Correia Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505558/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Iocanan Saldanha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505560/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Alcício de Sousa Lemos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505839/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sílvia Leão de Araújo Monteiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Agravado (a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505840/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas, Agravado (a): Ana Maria Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505845/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado (a): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506038/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado (a): Antônio Luiz de Souza Marques, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506039/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado (a): Paulo Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506488/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): José Pereira Pinto, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado (a): Massa Falida de Wend Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 507670/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado (a): Roselene da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507671/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Osiris

Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado (a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507673/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Macprado Produtos Oftálmicos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado (a): Salviano Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507674/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Carlos Rogério Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507678/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Daiser Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado (a): José Domingues Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507723/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado (a): Vládía Maria Marques Pires, Advogada: Dra. Mirta Mabel Caballero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507729/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Ivete Aparecida Ventura, Advogado: Dr. Gilberto Bertinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507732/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado (a): Claudinei Bezerra de Assis, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507733/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Restaurante America Alameda Santos Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado (a): Carlos Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Crispim Bernardo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507734/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Evandro da Costa, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado (a): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507737/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Agravado (a): Milton Azevedo, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507738/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Oswaldo Zitnick Sobrinho, Advogado: Dr. Edison da Silva Leite, Agravado (a): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Valéria Semeraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507739/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Antônio Paulo Previtiero - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Assis Santos, Agravado (a): Giseli Estebanez da Silva, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507810/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Walter Schoroder Nogueira, Advogada: Dra. Josefina Rosa Russo, Agravado (a): Villares Mecânica S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507815/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Elias Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Listel Listas Telefônicas S.A., Agravado (a): Nova Distribuidora Irmãos Reis S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507816/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado (a): Paulo Beljavskis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507818/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Agravado (a): Antônio Afonso Fagundes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508660/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Waldomiro de Araújo Filho, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado (a): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508662/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado (a): Alda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 508663/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante (s): Televisão Tibagi Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado (a): Isabel Martins, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508665/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Maria de Lóudes Viégas Georg, Agravado (a): Gisele Neves de Andrade, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508666/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado (a): Ivone Aparecida Leal, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508667/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado (a): Gelson Rivelino Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508676/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Transportadora Relógio Ltda., Advogado: Dr. Renato Cordeiro, Agravado (a): João Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508678/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Agnaldo de Camargo, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado (a): Imolar Construções Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508679/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ênio José Kavales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508680/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado (a): José Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508683/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado (a): Manoel Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508693/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rosana Tuan Vespa, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Gercina Júlia de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508694/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Olga Blanco Escudero, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Agravado (a): Prominer Projetos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 508701/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508712/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Judite dos Santos Oliveira e outras, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508713/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Gastão Cordeiro da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508720/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado (a): Maria José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508725/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado (a): João Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508729/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado (a): Márcio Augusto Pinto, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508907/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): Cleusa Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512779/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Elízio Damião Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519171/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado (a): Ademir Elias Oliveira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519560/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado (a): Ronaldo Silveira Bicalho, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519680/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-519681/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Regis de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado (a): Dova S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 519681/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-519680/1998-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Dova S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado (a): Regis de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 519716/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Dario Arlindo da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519717/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi, Agravado (a): Franklin França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519720/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado (a): Maria Inez Murta Rezende, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519721/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Martinho Filho, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519723/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado (a): Lourenço Mamed David, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519724/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): José Aniceto Frade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519733/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Agravado (a): Antônio José Sobreiro (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519740/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): ADMISA - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado (a): Sílvio Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude de acordo entre as partes; **Processo: AIRR - 519755/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado (a): Onofrina Almeida Peres, Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519777/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Neilton Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Clara Belatti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519779/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Agravado (a): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nei Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519780/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado (a): Maria Cristina Marquez dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519814/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado (a): Pedro Paulo Maia Heitor, Advogado: Dr. Fernando Valle Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519815/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ilcelino Moreira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519816/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado (a): Carlos Alberto Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519817/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura,

Agravado (a): João Belarmino Araújo Filho, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519819/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Finasa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado (a): Augusto Fernandes Filho, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519822/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado (a): Marly Braga, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519825/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado (a): Aldo Costa Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Nélcio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519826/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado (a): Regina Cândida Gurgel Coimbra, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519828/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ibope Pesquisa de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado (a): Olivia Peres de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519934/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Walter Luis Pinto, Advogado: Dr. Sebastião Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519944/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Roberto Ferreira de Toledo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519959/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Jorge Luiz Carneiro Guimarães, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519960/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Gotimar Barcelos Arguelho NP Inventariante, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520238/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Júlio Castro Alves Barboza e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520245/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Confederal Rio Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado (a): José de Souza Cornélio, Advogado: Dr. Alucard F. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520249/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Henderson Espíndola Brito, Advogada: Dra. Sebastiana Moraes da Silva, Agravado (a): Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520252/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maersk Brasil (Brasmar) Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Rocha, Agravado (a): Antônio David Barreira Henriques, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520254/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogado: Dr. Jorge Castro da Silva, Agravado (a): Eliane de Cassia Ramos da Silva e outra, Advogado: Dr. Jorge Lucio Sa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520257/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520259/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado (a): Neuza Maria da Silva Barreto e outros, Advogada: Dra. Isabela de C. B. Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520266/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Irlon Chamreck, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520267/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Agravado (a): Claudemir Silva de Souza, Procurador: Dr. Mauro Philippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520268/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Marcos Antônio Zanella, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado (a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520269/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rosalme Fátima Siqueira Trevisani, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado (a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520270/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Gelásio Soares, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 520271/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sebastião Irineu da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520272/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Severino Pinho de Souza, Advogado: Dr. Severino Barreto Filho, Agravado (a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520273/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Soane Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravado (a): Joelson Donelos Bezerra, Advogado: Dr. Everaldo da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520274/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Janmil Leite Nobrega e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520276/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nadir Pinto Vilar, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado (a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520280/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.), Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado (a): José dos Santos, Advogado: Dr. José Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520292/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado (a): Waldir Sousa Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520293/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado (a): Jucélia Souto Silva, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520295/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado (a): Walmir de Freitas Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520296/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado (a): Eduardo Sérgio Licínio de Castro, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520301/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Paulo César de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado (a): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogada: Dra. Úrsula Lopes G. Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520311/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): Edmilson Correia de Andrade, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520397/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Clecy Cicero Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520398/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Agravado (a): Alfredo Ney de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520407/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Carlos da Silva Filho, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520447/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado (a): José de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520452/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado (a): Cláudia da Silva Galvão, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520454/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado (a): Sérgio Machado da Silva, Advogado: Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520455/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jorge Fernandes de Mello, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520466/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado (a): José Ordack Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520467/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): José Pedro Anacleto e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520468/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado (a): Mário de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520471/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado (a): Cátia Conceição Figueiredo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520486/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Celso Luiz Dutra Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520532/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado (a): Edmilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520535/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado (a): José do Carmo Lima, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520536/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Rosane Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520926/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado (a): Haroldo Cruz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520930/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Mércia Marques da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520931/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado (a): Eder Norris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520933/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Leonardo de Mello Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520936/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado (a): Robson da Lapa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521046/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado (a): Aloisio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Beatriz Régio Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 521048/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado (a): Jéferson Pereira Jocundo de Oliveira, Advogado: Dr. Patrício Willian Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521049/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Paulo Roberto Gimenes, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521083/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de

Bauru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521085/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado (a): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521096/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado (a): Ilda Miranda de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521097/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Darci Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado (a): Augusto Eufrauzino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521118/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jurema Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado (a): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521120/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Ireno Valdir Marian, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521123/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Joubert M. Lima & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado (a): Jonas José da Silva, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521124/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado (a): Maria Rúbia Dias da Silva, Advogado: Dr. Joso Ibanez Vaargas Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521126/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Doraci Silva de Borba e outros, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado (a): Hugo Costa, Advogado: Dr. Santo Virissimo Camacho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521127/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luiz Carlos Noronha, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado (a): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521128/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): OPP Polietilenos S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado (a): Paulo Roberto Flores Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521147/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antoninho Sinhori, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado (a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521148/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Celanir Duarte da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado (a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521155/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sidney Pires Hugo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado (a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521156/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Agravado (a): João Roni Maciel Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521157/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado (a): Cleber Vladimir da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521165/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Iedo Anton Vargas, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521167/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado (a): José Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521168/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado (a): Setembrino Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521172/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-521173/1998-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Carlos Weber, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado (a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521173/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-

521172/1998-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Antônio Carlos Weber, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521250/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Aldo José Vauchinski, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521251/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Onivaldo Castro Mazzui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521252/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Jatyr Jacob Sartor, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521253/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Carliion Burghausen, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521254/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Amélio Dinon, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521256/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado (a): Cornélio Fagundes de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521258/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Gelson Pereira de Lima, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521259/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Danilo Schiffer Minussi, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521262/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado (a): Noeli Inez Lehnen, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521265/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônia Polileski Lourenço, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado (a): Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Agravado (a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521266/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): João Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521267/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Jorge Ribeiro e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521268/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Rubens Prestes, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522281/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gerencial Brasitex Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado (a): Geraldo José da Silva e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523168/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado (a): Gilberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523229/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Júlio de Araújo Lara e outro, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado (a): Sadi José de Moraes, Advogado: Dr. Marino Menna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523231/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Edson Munaro, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado (a): Termolar S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523250/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado (a): Jorge Manoel de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523852/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lenita Fernandes Moersch, Agravado (a): Lúcia Vaneide Pacheco Polga,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523866/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Irani Zucatto, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado (a): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524198/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado (a): João Rodrigues, Advogado: Dr. Silvio Batista Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524201/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucocitricuco Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado (a): Noel Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524203/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): Marcelo Freitas Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524205/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Valdir Aristeu Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524209/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado (a): Carlos Roberto dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524212/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): Maria Aparecida Carles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524218/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Grasielle Lucci Veloso, Agravado (a): Eurípedes de Souza, Advogado: Dr. Walter Paranhos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524219/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Marco Antônio Fernandes Cunha e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524284/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Agravado (a): José Felcíssimo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524288/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Valter Roberto Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524298/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mesquita Barros Advogados, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Marcelo Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524309/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sebastião Bernardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado (a): Circuito Sul S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524310/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Silvania Benício dos Reis, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Banco Nacional S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524312/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Odair Mendes da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524324/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Valdemar Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524327/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524373/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado (a): Lilia Sepe Couto, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524374/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado (a): Luciano Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525018/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado (a): Adailton Flúza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525021/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Agravado (a): Antônio Quintino do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525026/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Agravado (a): Edson Augusto Barreto, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525032/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): Valdir Cunha, Advogado: Dr. Armando Augusto Scanamez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525033/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado (a): Airtton Antônio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525112/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Alaene dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Souza Machado, Agravado (a): Christopher Patrick William Reid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525234/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jorge Luiz Leal Barreto, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado (a): Trans-Fátima Locadora Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525237/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Agravado (a): Valmor Paschoal Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525239/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): Marlene Maria Innoçente, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525240/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sucocitricuco Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado (a): Simone Aparecida Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525241/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Valdir Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525243/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Silvia Regina Zaccaria, Advogado: Dr. Evaldo Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525246/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Amarildo Martin, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado (a): CPEM Consultoria Para Empresas e Municípios S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525250/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Luiz Calanca, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado (a): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Norival Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525267/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Agravado (a): Antenor Borges de Araújo e outro, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525270/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Umberto Abreu de Souza, Advogado: Dr. Umberto Abreu de Souza, Agravado (a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525282/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Plásticos Beija Flor Ltda., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado (a): Florivaldo Borges Soares, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525284/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Nilo José Sampaio Correia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525300/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Carlos de Souza Lima, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525318/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luiz Gonzaga Matos, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Agravado (a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525346/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Jorge Luiz Brandt, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525361/1999-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Roseni dos Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado (a): BF Utilidades Domésticas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525376/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante (s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado (a): Gercino José da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525389/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): BS Continental do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado (a): Nasário Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525452/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sérgio Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526354/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado (a): Gelson Luiz Gomes Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526474/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Antônio Tenório Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526709/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Estefano Derenlanyj (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526716/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado (a): Almir Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526717/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado (a): Ibrahim Chamma Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526721/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Domingos Sávio Santos Moreira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526723/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Helena de Oliveira Galvão, Agravado (a): Raimundo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Abelardo Ferreira Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526725/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado (a): Risomar Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526727/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Nadir Delmond Silva, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526728/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado (a): Paulo Roberto Alves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526739/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Waldelino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jeanny Araújo de Sá, Agravado (a): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 526742/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Jalner José Gomes Soares, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526744/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Luiz Galvão dos Reis, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado (a): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526752/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez, Agravado (a): Jair Vieira de Melo e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526754/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Evandro Domingos Neto e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 526760/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Agravado (a): George Gomes da Silva, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526785/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado (a): João Batista dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Petrucio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 526791/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado (a): Almerinda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526976/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado (a): Antônio Martins Tosta Sobrinho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526978/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado (a): Hélio José Bisquolo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526986/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): José Correa e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526992/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Rogério Daniel do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526997/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Fininvest S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado (a): Zulmira Teresinha Kloss Maia, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526998/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Sueli Oliveira da Conceição, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527002/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado (a): Luis Carlos Rotta Filho, Advogado: Dr. Ledit Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527003/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Agravado (a): João Vidotto Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527008/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Eloá Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Genésio Freitas da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527012/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Agravado (a): Carlos Toyocima, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527016/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Leivos Cidade Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527017/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Hamilton Soares Arruda, Advogada: Dra. Paula Miranda de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527018/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Lindolfo Arthur Muller, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527019/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Guatemi Goulart, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527020/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Educacional São Carlos, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado (a): Márcia Camargo, Advogada: Dra. Maria Julia A.N.C. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527023/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): Benedito Lisboa de Oliveira, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527024/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Construção Construções Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cristina Lucchese Batista, Agravado (a): Severino Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527025/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado (a): Selma Satsuki Hashinaga, Advogado: Dr. Mituru Mizukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527027/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado (a): Edvaldo Fragoso, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527028/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Policlín S.A. Serviços Médico-Hospitalares, Advogada: Dra. Jane Carvalho Castro Pimentel Fernandes, Agravado (a): Ngely Terezinha Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 527029/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nivaldo Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527035/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): Rubens Reducino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527217/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Hope Indústria de Lingerie Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Magali Olímpio Felipe da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527222/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Aparecida Maria Diniz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado (a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado (a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528048/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Erivaldo Batista, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528122/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Madeireira Tucuruí Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado (a): Ronaldo Carvalhó Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528191/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Josiane Tenório de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Dorivan Matias Teles, Agravado (a): Cesarildo Ribeiro Garcês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528204/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): SKL Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Maria Regina da Silva Pereira, Agravado (a): Rubens Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528205/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Luiz Sota e outro, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado (a): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528206/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado (a): Clóvis Antônio Duarte, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528208/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Frigorífico Gejota Ltda., Advogado: Dr. Rover Rocha, Agravado (a): Divino Ferreira de Ázara, Advogado: Dr. Jadir Eli Petrochinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528667/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): E.F. Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado (a): Elias Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528673/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Américo Vinco - ME, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado (a): Cesar Salles Vieira, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528679/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento, Agravado (a): Cláudio Machado Santos e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528775/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Still Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basilio, Agravado (a): João Lopes Miguel, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528776/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria Celeste Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Inocêncio, Agravado (a): Tradição Paulista Pizzaria Ltda., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528791/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Geraldo de Arruda e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528794/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Valéria Nogueira Cheganças, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528795/1999-2 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Lizete Teles de Menezes, Advogado: Dr. Artur Pereira Cunha, Agravado (a): Devnet Brasil, Advogada: Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528801/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo, Agravado (a): Agripino Tomé da Silva Filho, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528802/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Osvaldo Luiz Pirolla, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528816/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado (a): Genival Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528820/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Bolsa de Valores de São Paulo, Advogada: Dra. Rosa Maria Forlenza, Agravado (a): Maria Emilia Rabelo Cunha, Advogada: Dra. Grazia Tomarchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528821/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): João de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira, Agravado (a): Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528824/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Agravado (a): Wilson Roberto Freire e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528832/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Anna Maria Schlesinger, Advogado: Dr. Danni Schlesinger, Agravado (a): Amaro Alves da Silva, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528833/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Alphaville Tennis Clube, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Almeida, Agravado (a): Adriana Trotta Banci, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528840/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado (a): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528842/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Agravado (a): José Alves da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528843/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Agromisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Carlos Alberto Leite Agostinho, Advogado: Dr. Olípio Edí Rauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528844/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Gilda Soares, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Laboratório Sardinia Ltda., Advogada: Dra. Anna Paola Novaes Stinchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528845/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ednaldo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado (a): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528846/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Agravado (a): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528847/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Espedito Pereira Lima, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 528850/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado (a): José Gomes Alves, Advogado: Dr. José Silvío Trovão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528852/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Francisco Carlos Lúcio, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528857/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Alberto Medeiros, Advogado: Dr. Peniel Lombardi, Agravado (a): Sérgio Antônio Costa Miranda, Advogado: Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528861/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Wanderléia Florentino de Deus Santos, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528864/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Viação Parada Inglesa Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata, Agravado (a): Gilmar Antônio Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528868/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Gabriel Arcanjo Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528945/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado (a): Alfred Giese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529663/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Osvaldo Vilera, Advogado: Dr. Alcides Alves Correia, Agravado (a): Clube Atlético Monte Libano, Advogado: Dr. Elcio Nacarato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529666/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Geraldo Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado (a): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529668/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Valdemar Alvino dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado (a): TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529676/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Ceramarte Ltda., Advogada: Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Agravado (a): Luiza de Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529728/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Reni de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529729/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado (a): José Arnaldo Pereira, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530902/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Rui Cunha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530904/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Agravado (a): Juarez Botelho Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530935/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado (a): Noedilma Antônia Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530957/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Leonida Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530989/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Antônio Marciel Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado (a): Decimar Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Roberto Zampiéri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530990/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Criket da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Agravado (a): Paulo Roberto Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531000/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado (a): Anadi Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 531321/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Zacarias Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531322/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado (a): Pedro Conceição de Souza, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531325/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado (a): Valdemir Laurentino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531330/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Center Master Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Higina Hissa, Agravado (a): Cyntia Hérica Azevedo de Albuquerque, Agravado (a): Ranger Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Vânia Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531335/1999-6 da**

19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Aldo Carolino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado (a): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB, Advogado: Dr. Adelino de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531336/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Janette T. Baracho, Agravado (a): Euclides Augusto Uchôa Gomes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531337/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado (a): Genilton dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531338/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado (a): José Benedito de Lima, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531340/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado (a): Josefa Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531361/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado (a): Eli Solange Vial Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531362/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Transportes Elson C. Ávila Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tarcisio de Oliveira, Agravado (a): Claudelino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531363/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rudnick & Cia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado (a): Angelo Pedrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531364/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado (a): Anita Koeng da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531365/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): José Nivaldo Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531366/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Sebastião Rogério Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531367/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado (a): Robert Dalfvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531368/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado (a): Ana Maria Alão do Couto, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531393/1999-6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Paulo Pagnoncelli, Advogado: Dr. Robson de Freitas, Agravado (a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531394/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado (a): Alcebiades Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531395/1999-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Kety Magazine Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Agravado (a): Ali Fulgêncio Postau, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531398/1999-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): J. H. Colombo & Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Agravado (a): Airton Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 531407/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Adelúcia de Souza Matos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 531420/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado (a): Reinaldo Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531421/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa de Transporte São João Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado (a): Manoel do Rosário Lopes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531425/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado (a): Jacir Ângelo Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 531426/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Verair Maria de Aviz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado (a): Hering Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531430/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Agromáquinas Julieta Drenagens e Escavações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado (a): João Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532101/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz, Agravado (a): Antônio Cloves Soares Lima, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532115/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532120/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): HSBG Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Adilson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532215/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado (a): Rita Cavalcante Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532219/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Adão Valmir Ramos, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Agravado (a): Manoel Francisco Oliveira - Empreiteira " O Sol Nasce para Todos " e outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532233/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): GERSEG - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana, Agravado (a): Antônio Roberto de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532696/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Agravado (a): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532701/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a): Sílvia Regina Batista de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532720/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Francisco César Moreira de Amorim, Advogado: Dr. José Tarcísio Luz, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532755/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Gracia Maria Leal dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado (a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado (a): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 532787/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado (a): Alaror Soares de Mendonça e outros, Advogado: Dr. Umberto Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532791/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Carlos Alberto Diniz Andrade, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532798/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda., Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado (a): Enir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533901/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cooperativa de Serviços dos Motoristas Autônomos do Estado de São Paulo - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abud, Agravado (a): Robson Cardoso Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533915/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Apãreçido Severino de Godoy, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533919/1999-7 da 9a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Eduardo Soler Gonsani, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534078/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 534082/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado (a): Deiler Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado (a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534089/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Francisco Nascimento Sávio, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Agravado (a): Associação Comercial do Paraná, Advogado: Dr. João Carlos Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534090/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado (a): Marta Maria Lopes Braz, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534091/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Cícera Fagundes Nascimento, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado (a): Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534094/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Urbs-Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado (a): Ângela Maria Sebastião, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534097/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado (a): Sebastião da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534628/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Euromaq Tratores Agro-Industriais Ltda., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Agravado (a): Ubirajara Carvalho Barreto, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534634/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Marcílio Braz da Silva, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz, Agravado (a): Cirúrgica do Nordeste Ltda. - Comércio e Representações, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534640/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado (a): Maria José Lyra Filgueiras D'Amorim, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534645/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): MRM Construtora S.A., Advogado: Dr. Mário de Araújo, Agravado (a): Agberto Barbosa dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534718/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Acrísio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534719/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Elizabeth Jardim Pedraça, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534728/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado (a): Ivaneide de Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534739/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Carlos Bruno Betônico-ME, Advogado: Dr. Regina Sebastiana Caldeira, Agravado (a): Genivaldo José Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535685/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado (a): Nelson Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535687/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado (a): Dietino José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535688/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado (a): Maria Júlia Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535721/1999-4 da 20a. Região**,

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Japson de Vasconcelos Rebelo, Advogado: Dr. Roberto Ladeira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535722/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Agravado (a): Eber Pinheiro Viana, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535723/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Agravado (a): Vicente Luiz Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado (a): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535724/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Agravado (a): Sérgio Murilo Lima Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado (a): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535726/1999-2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Herivelto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535802/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mocal - Moageira de Minérios Cachoeiro S.A., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado (a): Marcos Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537059/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Marisol S.A. Indústria do Vestuário, Advogado: Dr. André Fogaça, Agravado (a): Marcelo Dorival Fodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537076/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Mr. English Cursos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado (a): Phyllis Marie Braff, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537494/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Empresa Paulista de Televisão Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo, Agravado (a): Olympio Donizette Gregatto, Advogado: Dr. Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537531/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Agravado (a): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537611/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado (a): José Luiz Carneiro, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537613/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Saponóleo Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Campelo, Agravado (a): Hélio Sampaio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538086/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Evaldo de Andrade Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538164/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado (a): Ana Lúcia Nascimento, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538168/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado (a): Breno Luiz Leite de Cerqueira, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538169/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Edvaldo Salustiano dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538171/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado (a): Josias Teodósio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538174/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado (a): Carlos André Souza França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562532/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Supermercados Vitória Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Tadeu Fagundes, Agravado (a): Elisabete Alexandre de Azevedo, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 562533/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado (a): Sigolf Lauro Becker, Advogado: Dr.

Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 562542/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): João Jahaj, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado (a): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562993/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado (a): Paulo César Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563007/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Editora do Brasil em Minas Gerais S. A. e outra, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado (a): Flaucy Fernandes Mariz, Advogado: Dr. Maria Teodora Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563025/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Ivai Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Agravado (a): Oscar Fernandes Vellozo, Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563026/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Nilson Siqueira Lagos, Advogado: Dr. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563028/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado (a): João Francisco de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563029/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado (a): Moisés Bufalari, Advogado: Dr. Admir Iraçy Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563732/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Cleso Turrini, Advogado: Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563733/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Bisco e Boselli Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563737/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Eduardo da Silva Caires, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado (a): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563738/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Valdinei Carreira, Advogado: Dr. Vitorio Matiuuzzi, Agravado (a): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogada: Dra. Emilia Maria S Novelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563739/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Facilita Serviços S.A. e outra, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado (a): Maria Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563740/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Cleide Maria Pedroso, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563754/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): Ivanildo Alves Aroxa Júnior, Agravado (a): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563811/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Heribaldo Joaquim Oliveira, Advogada: Dra. Hermosa Maria Soares França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563812/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria Dinalva dos Reis Amado, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado (a): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563817/1999-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Hugo Antones Cavalcante e outro, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563835/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Raimundo Martins Andrade, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado (a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563836/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): TV Filme

Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado (a): Luiz Carlos Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563837/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Marcos Antônio Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564696/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Manuel Félix de Araújo, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564713/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Basílio de Melo e outro, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564727/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Agravado (a): Humberto Gonçalves Pegó, Advogado: Dr. Márcio de Almeida César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564728/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado (a): Francisco Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564736/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Novos Hotéis de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Elias Farah, Agravado (a): Júlio Soares de Moura, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564738/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado (a): Wagner da Silva Matos, Advogado: Dr. Olivino Jorge Savary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564743/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado (a): Ellen Rose Lehr, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564744/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-564745/1999-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): José Eduardo da Rocha, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado (a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564745/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-564744/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): José Eduardo da Rocha, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564752/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado (a): José Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 564758/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Enio Souza e Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564959/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Maria da Penha Leal Brum, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado (a): Antônio de Oliveira, Agravado (a): Siderúrgica São João S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564986/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado (a): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564988/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado (a): Nilson dos Santos Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565121/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Joaquim Ivo Filipe, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565129/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante (s): Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado (a): João Carlos Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565132/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado (a): Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565133/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda., Advogado:

Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado (a): Wendel Souza Santos, Advogado: Dr. Rosemere da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565144/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Lloyd Aereo Boliviano S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado (a): Pascual Antônio Diaz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565147/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a): João Ernesto Lage, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565148/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Agravado (a): André Luiz Marques, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565149/1999-1 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado (a): Claudemir Beraldo, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565151/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Lourdes Terezinha Thomé, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565154/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado (a): Lázaro de Souza Chanes Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565163/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Adami S.A. - Madeiras, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado (a): Milton Tibes de Lima, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565166/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins, Agravado (a): Pedro Paulo Barcelos Machado, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565558/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado (a): José Mateus Alexandre, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567374/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado (a): Helenivo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567375/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Comercial Seis de Ouro Ltda. e outra, Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Agravado (a): José Guimarães Campelo, Advogado: Dr. Antônio Gilberto P. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567381/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Juvenil Porto Gomes, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado (a): Petrogáz Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567392/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Agravado (a): Mauro Bezerra da Silva e outro, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezonne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567394/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado (a): Isaltino Rezende da Silva, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567402/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado (a): Ana Maura Pires dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567403/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Moacir Fieri, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567406/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Agravado (a): Rubens Pedro da Silva, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567407/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): José Petrucio Ferreira Lima, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567526/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado (a): Sebastião de Paiva Bastos, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567531/1999-2 da 19a. Região**,

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Sidney Pontes de Miranda, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567543/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Alex Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568300/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Artur Mascarenhas Dutra, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568304/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-568303/1999-1, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado (a): Evaristo Simões da Silva, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568305/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Granja Youshimatsu Ovos e Cereais Ltda. e outros, Advogado: Dr. José Junqueira de Biasi, Agravado (a): Luiz Hirai, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568306/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Dr. Gláucia Anaice Petcov, Agravado (a): Atilio de Oliveira Moretti, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568307/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Bewabel Auto Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Atemildes José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568308/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Alzira Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho, Agravado (a): João da Conceição Novaes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado (a): Restaurante Industrial e Comercial Ficus Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568317/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangélia Vassiliou Beck, Agravado (a): Osmar Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568319/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Ana Maria Lopes Viana, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado (a): Banco HSBC Bamerindus S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568320/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Celso Luis Pereira Borges, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Agravado (a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568322/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Nilza Pelegrine Alves e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado (a): Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A. e outra, Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568875/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Alberto Luiz Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568879/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Maria Núbia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568884/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Valter Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568885/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): Valério Antônio Trindade, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570029/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante (s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado (a): Carlos Roberto Simões Teixeira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 570040/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado (a): Maurilio Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 570041/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **570049/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Maurício Fonseca, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Agravado (a): Artex S.A., Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 570051/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Elson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 570053/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado (a): Dário Roberto Maciel Guimarães, Advogado: Dr. Caetano de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 570054/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante (s): Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado (a): Sebastião Campos e outro, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Lucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 571456/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Ney Formel, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571457/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado (a): Elci da Silva Dias, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571458/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Carlos Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Dávid Silva Júnior, Agravado (a): Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571464/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado (a): Luiz Antônio Junqueira Souza, Advogado: Dr. José Francisco Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571466/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Agravado (a): Nelson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571467/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Severino Tomé dos Santos, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571468/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Gilberto Castro Garcia Redondo, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571469/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): Euclides Pretti de Miranda (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571470/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raul G. Gravata, Agravado (a): Antônio Carlos Velasco, Advogado: Dr. Manuel Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571471/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rádio Timbaúba Fm Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado (a): Alessandro Lamartine de Almeida, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571472/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edgard Manoel Galvão Nery, Agravado (a): Anadilson José de Almeida, Advogada: Dra. Marizelma O. S. S. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571473/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado (a): Cleide Dias dos Santos, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571474/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Roger de Albuquerque Nascimento, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571475/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Gilberto Garcia Silva, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571476/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Filo S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado (a): Dilha de Jesus Fraga de Souza, Advogado: Dr. Luis Carlos da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571477/1999-6 da 5a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado (a): Evandro Correia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571478/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a): Bergson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Edvaldo Bomfim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571481/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Milton dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Agravado (a): Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571482/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Miguel Freire de Lima, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571483/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Cristiane Antar Sampaio, Advogado: Dr. Paulo F. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571484/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): César Gomes Bastos e outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571485/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado (a): Edmundo França dos Reis, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571486/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Rodrigo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado (a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571487/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-571488/1999-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e outra, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado (a): Alberto Oliveira Melo, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 571488/1999-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-571487/1999-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e outra, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Alberto Oliveira Melo, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571489/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Nitrocarbano S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães, Agravado (a): Artur Sidney Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571490/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): José Filho Medeiros, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado (a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 571491/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Agnaldo Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 571492/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Caraiiba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado (a): Cremliton da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 571808/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Acimar Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571809/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado (a): Ana Paula Benetti, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571810/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Getúlio Moreira Thomé Francisco, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado (a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Marilene Herrera Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571811/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Mário Pedro Siqueira Chaves, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 571812/1999-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Araci Nunes de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado (a): Valdohi Vieira Wulff, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571814/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Antônio Valdire Abreu de Souza e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado (a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571815/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Roque Boff, Advogado: Dr. Laci Ughini, Agravado (a): TNT Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571816/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado (a): Belmar Roque Eidelwein, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571817/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante (s): Marcos Reni da Silva Machado, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 187946/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Recorrido (a): José Ramao Silva Garcia e outro, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a Reclamação com relação apenas ao Reclamante José Ramão Silva Garcia, mantendo a decisão regional quanto ao Ari de Jesus Morais; **Processo: RR - 230600/1995-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido (a): Tsutomu Kodama, Advogado: Dr. Nilton Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da União quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87; por unanimidade, não conhecer do Recurso do BNCC quanto à correção monetária; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-transporte e alimentação, restando prejudicada o exame do pleito relativo ao Plano Bresser; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Nilton Correa; **Processo: RR - 302973/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jucyara Gonçalves, Recorrido (a): Maria das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Flaviano José de F Neto, Recorrido (a): Município de Teofilândia, Advogado: Dr. Joselino José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 309948/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Denize Pereira de Almeida Ramos, Advogado: Dr. Laércio Medeiros Bezerra, Recorrido (a): Município de Macau, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de julgamento do dia 25 de agosto, a fim de que conste: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais 1/3 (um terço), FGTS ou quantia equivalente, mantendo, no mais, a decisão de origem; **Processo: RR - 313367/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Gente Seguradora S.A., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Celso Renato Marques Gonzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte - dos associados e não-associados - da qualificação dos substituídos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URJ de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e julgar improcedente a reclamação, restando prejudicada o exame dos temas relativos a honorários assistenciais, compensação, descontos de imposto de renda, execução e limitação à data-base; **Processo: RR - 315577/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido (a): Neusa da Silva, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "vínculo empregatício" e "responsabilidade solidária"; Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a parcela relativa ao IPC de março de/90. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", e no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema, "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano - Base de Cálculo". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "violação legal". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "descontos previdenciário e fiscal" e "prescrição"; **Processo: RR - 317103/1996-1 da 19a. Região**,

Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido (a): Lomenita Ritir de Alencar, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Recorrido (a): Município de Delmiro Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão somente aos salários retidos, conforme jurisprudência reiterada desta Corte; **Processo: RR - 317431/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrido (a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para deferir aos Empregados substituídos, nominados pelo perito, o adicional de periculosidade; **Processo: RR - 318835/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido (a): Pedro Paulo Louzado, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente (s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 319344/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jesus Nascimento da Silva, Recorrido (a): Município de Ipatinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da citação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à revelia - confissão ficta; **Processo: RR - 319950/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Jairo Leandro da Silva e outro, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido (a): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 321317/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido (a): Gilson Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Acari Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Bancário - Cargo de Confiança - 7ª e 8ª horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento "extra petita" - Descontos Fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Descontos Previdenciários e dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, determinar o desconto da contribuição previdenciária devida por lei, por ocasião da liquidação de sentença; **Processo: RR - 323279/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Recorrido (a): Efraim Vargas Mendonça, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - grau médio - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos planos econômicos (IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; **Processo: RR - 323876/1996-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido (a): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Recorrido (a): Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de julgamento do dia 25 de agosto, a fim de que conste: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário e o FGTS conforme postulado pelo Ministério Público em suas razões de revista, mantendo, no mais, a decisão de origem; **Processo: RR - 324264/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Cimento Maua S.A., Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Jaime Dias, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Pompílio, Decisão: quanto ao Recurso de Revista da Reclamada: por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer quanto à inobservância de duplo grau de jurisdição; por unanimidade, não conhecer quanto à "reformatio in pejus"; por unanimidade, não conhecer quanto ao laudo pericial; quanto ao Recurso de Revista do Reclamante: por unanimidade, conhecer quanto à categoria diferenciada e possibilidade de aplicação das normas coletivas da categoria preponderante e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente (s) Dra. Isabela Pompílio; **Processo: RR - 324267/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): José Edivaldo Isidoro, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o cálculo das horas extras noturnas seja efetuado levando-se em conta que o adicional noturno integra a base de

cálculo das horas-extras prestadas no período noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento ao Apelo para determinar que as horas trabalhadas após as 5:00 sejam calculadas observando-se a duração ficta de 52 minutos e 30 segundos e que a sobrojornada sofra incidência do adicional noturno; **Processo: RR - 325077/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido (a): Altacir Ferreira Moreira Santos, Advogado: Dr. Jair Conceicao Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 325149/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrido (a): Rita de Cassia Santana Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 - negociação - ato jurídico perfeito; **Processo: RR - 325151/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrido (a): Claire Carballo de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente (s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após, por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrida; **Processo: RR - 325229/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido (a): José Carlos Correia, Advogada: Dra. Lilian Weber de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los na forma dos Proventos da CGJT nºs 03/84, 02/93 e 01/96; **Processo: RR - 325231/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Município de Campo Bom, Advogada: Dra. Eunice Schumann, Recorrido (a): Leandro Farias, Advogado: Dr. Antônio Belles da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critérios de atualização; **Processo: RR - 326015/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Carrefour - Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido (a): Rolson da Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do seu Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 326732/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. e outro, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido (a): Ney Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: rejeitar a preliminar de deserção apresentada em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua redução para 15%; **Processo: RR - 326733/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido (a): Nilo da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade - cálculo em horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 326879/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvia Mara Zanuzzi, Recorrido (a): Marlene Fátima Isotton Saretta, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas a tal parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 326885/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido (a): Doralina Valença Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe

provimento parcial quanto ao tema adicional de insalubridade, para determinar a exclusão da condenação em adicional de insalubridade no período posterior a 26.02.1991. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento quanto aos itens IPC de junho/87 e IPC de março/90 para determinar a exclusão das diferenças salariais, da condenação; **Processo: RR - 326904/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Nelson Germano Leoratti, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 326909/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido (a): Francisco de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 326910/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Rosana Maria dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e, conseqüentemente, excluir o pagamento da ajuda-alimentação e multa; não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral; não conhecer do recurso quanto às comissões; **Processo: RR - 328477/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Iran Araújo Leila, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Recorrido (a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas confissão ficta, cerceamento de defesa e ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retificação na data da baixa da CTPS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que determinou a retificação da CTPS nos termos do pedido inicial; **Processo: RR - 328514/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido (a): Wandermon Saúde Mota, Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 328521/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido (a): Darom Móveis Ltda., Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso; **Processo: RR - 329741/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Recorrido (a): Adriana Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - cumprimento de horário administrativo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a índice de atualização de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado como critério de atualização de correção monetária o índice do mês subsequente ao vencido, a ser observado a partir do quinto dia útil daquele; **Processo: RR - 329755/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido (a): Ismael Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Zarjitska Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 329962/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM, Advogado: Dr. Carlos Roberto F. Baracho, Recorrido (a): Elizabeth de Lourdes Nogueira, Advogado: Dr. Ivo Clovis Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 329970/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Recorrido (a): Maria Helena Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 330042/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto,

Recorrente (s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido (a): Catia Regina Dias Soares, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade dos vv. Acórdãos por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao trabalho externo; **Processo: RR - 331041/1996-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Benedito R. da Silva, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença salarial decorrente da conversão pela URV do dia do efetivo pagamento, do valor pago a título de antecipação do 13º salário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus de sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 331051/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Adelino Júlio Elias e outros, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa; **Processo: RR - 331057/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Maria do Carmo Marques Gomes, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Recorrido (a): Município de Itaobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidores públicos após a CF/88 sem a realização de concurso público - nulidade - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema relativo às horas extras e reflexos; **Processo: RR - 331185/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido (a): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 331311/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Helena Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Reclamante; conhecer do seu recurso quanto à gratificação semestral mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado. Por unanimidade rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela Reclamante e não conhecer do recurso do Reclamado; **Processo: RR - 331355/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Roberto Bahia, Recorrido (a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Luciana Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/10/88, inclusive, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Luciana Barbosa; **Processo: RR - 331360/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Eunebio Camilo de Souza, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido (a): Frantec - Comércio e Serviços de Vulcanização Ltda., Advogada: Dra. Adriana Mariza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação às horas "in itinere", tão-somente, à área interna da Açominas, não servida por transporte público regular; por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação à utilidade alimentação; por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar provimento à Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 do Diploma Consolidado; **Processo: RR - 331418/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco Bandeirantes de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Carlos Affonso Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 333737/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido (a): José Ayrton Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela no salário do obreiro; não conhecer do recurso quanto às diferenças do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 333745/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Vicente Pereira de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido (a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Lusinaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante ante a incidência dos óbices contidos nos Enunciados/TST nº 126 e 297; **Processo: RR - 333751/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zwelli, Recorrido (a): Paulo Ricardo Gadelha Pinheiro e outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; conhecer do recurso quanto à URp de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo: RR - 333909/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Miriam Medeiros Costa, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - Fedé, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em razão do não atendimento de requisito extrínseco de admissibilidade; **Processo: RR - 333934/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Recorrido (a): Lucineia Soares, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 333935/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): Carmen Batista de Souza, Advogado: Dr. Lunimar Luiza da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para que a condenação em diferenças salariais alusivas às URPs de abril e maio de abril e maio de 1988 seja procedida na razão de 7/30 (sete trinta avos) sobre o percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 333936/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Universidade Federal do Rio de Janeiro Ufrj, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz, Recorrido (a): Marisa Bicarano, Advogado: Dr. Paulo Cesar P da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 333939/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): União Federal (Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido (a): José de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Dennison Arthur Smith, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação-Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do MPT quanto à URp de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da ação; **Processo: RR - 333941/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Fundação para a Infância e a Adolescência, Procurador: Dr. José Roberto W Abunhosa, Recorrido (a): Altair Gomes da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, restando prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 333944/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Recorrido (a): Ana Lúcia da Costa Linhares e outra, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 333959/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido (a): Gonçalo José dos Anjos Filho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 334389/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Costa Bonetti, Recorrido (a): Waldir Gomes, Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 334390/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Recorrido (a): Sérgio Roberto Rezende Juliano, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 334393/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig,

Recorrido (a): Elizete Balkes Thums, Advogado: Dr. Jane Márcia Bugarelli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais, sem a limitação imposta pelo Regional; não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - gestante, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: RR - 334398/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido (a): João Dias da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido (a) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 334399/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido (a): Sílvia Catharina Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vanius João de Araújo Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à validade da medida cautelar e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 334684/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido (a): Edson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Pavésio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 334696/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Dr. Huáscar Cahuide Lozano, Recorrido (a): Fernando Trindade de Lima, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à substituição processual; conhecer do recurso quanto à URp de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela; **Processo: RR - 336193/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ademar de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Hercules S.A. - Fabrica de Talheres, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões pelo Reclamante; não conhecer do recurso da Reclamada quanto à preliminar de litispendência; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto à compensação; conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras e reflexos; não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 336196/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Cooperativa Tritícola Taperense Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Thaddeu Franke, Recorrido (a): Abilio Antônio Alexius, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 335619/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Mapla S.A. Indústria de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido (a): Celso Danubio Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 335760/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido (a): Marcos Roberto Gomes da Rocha e outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ofício suscitada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 335761/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de S Machado, Recorrido (a): Astrogilda Farias de Almeida, Advogada: Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 335762/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Recorrido (a): Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Mauro Viegas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade; conhecer do recurso quanto à categoria diferenciada dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas pertinentes à categoria diferenciada e consectários legais, prejudicado o exame dos tópicos horas extras e adicional de horas extras; **Processo: RR - 335765/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do

Trabalho da 21ª Região, Recorrido (a): Francisco Inácio da Silva, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Recorrido (a): Município de Jaçanã, Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 336171/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Maria Olimpia de Melo Soares dos Santos e outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido (a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 336793/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Djanira Dondoni Maciel e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Recorrido (a): Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 337485/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Jorge Nicodemos Barbosa, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido (a): Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda. - Censa, Advogado: Dr. Hélio Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para determinar o pagamento das referidas horas, relativamente ao trecho interno da empresa; **Processo: RR - 337493/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ilza Volmer, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido (a): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os primeiros cinco minutos que antecedem e/ou cinco minutos que sucedem a jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 338012/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido (a): Maryson Souza de Sousa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 360075/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido (a): Altimar Ugliara, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação às horas extras e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos descontos para a CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetuação dos referidos descontos; **Processo: RR - 414387/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-414386/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Banco Português do Atlântico-Brasil S.A., Advogado: Dr. Otávio Bueno Magano e outro, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade de parte. Por unanimidade, não conhecer do tema da coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise do recurso, em relação à preliminar de nulidade - inconstitucionalidade da Lei 7730/89, e ao tema do efeito liberatório da quitação contratual; **Processo: RR - 422845/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-422844/1998-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): José Sérgio Pereira de Brito, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional de fls. 765/767, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, a fls. 715/763, complementando a entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas referentes à remuneração variável, à equiparação salarial e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 435685/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Ricardo Teles Simas e outros, Advogado: Dr. Sérgio P. Drummond, Recorrido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dalvanira Reis Kawamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438162/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Almerindo Francisco Moreira e outros, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido (a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Marielze de Oliveira Landgraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à supressão da gratificação de operações especiais; **Processo: RR - 461441/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-461396/1998-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Otávio José Zecchin de Souza, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 423/424, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pelo Recorrente; **Processo: RR - 482504/1998-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-482503/1998-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Natanael Baptista Cruz, Recorrido (a): Marileia da Silva Mattos e outras, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação à preliminar de nulidade da sentença. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à nulidade da contratação por ausência de concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as Reclamantes. Prejudicado o exame do tema "multa rescisória"; **Processo: RR - 482707/1998-9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-482706/1998-5, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrente (s): Laurides Farias Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público por ilegitimidade de parte; conhecer do Recurso do Reclamante quanto à dispensa imotivada - reintegração no emprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à assistência judiciária; **Processo: RR - 484147/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-484146/1998-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Carlos Germano Schmidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova - programa de demissão voluntária incentivada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à procedência dos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para incluí-los na condenação; **Processo: RR - 511610/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Recorrido (a): Vilmar Souza Miranda, Advogado: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Débitos Trabalhistas - Correção; **Processo: RR - 527796/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa, Recorrido (a): Sebastião Cristóvão Linhares Coelho, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do Reclamante; **Processo: RR - 527814/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido (a): Abigail Arrais Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 530074/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido (a): Lúcio Bernardo Labegalini, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral do Recorrido; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 533198/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): José Amauri Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que, ao serem calculadas as horas extras, se observe o divisor 240 para o período em que o Reclamante exerceu a função de confiança, devendo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ser observado o divisor 220; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 537725/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari, Recorrido (a): Carlos Roberto Domingos, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema aviso prévio. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso quanto ao tema limitação das horas "in itinere", reconhecendo a validade de acordo coletivo que limitava sua concessão; **Processo: RR - 538606/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Maria Angélica Pulgatti dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido (a): Vigilante Supermercado Ltda., Advogada: Dra. Liana Amaro da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato de experiência; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 542094/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente (s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido (a): José Paulo Alves Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 542887/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente (s): Companhia

Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Recorrido (a): Djalma Henrique de Araújo e outro, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543141/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Recorrido (a): Maria Bernadete da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 546280/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Maximino da Silveira Ferreira, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 546939/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido (a): Érico Pinho Machado, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria - efeitos e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; Falou pelo Recorrente (s) Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo; **Processo: RR - 547315/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente (s): Companhia Fiação e Tecidos Guaratingueta, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Recorrido (a): Oswaldo Rodrigues e outros, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 547390/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente (s): Polibrasil Compostos S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido (a): José Clóvis Salata, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto ao divisor salarial e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa à aplicação do divisor de 180 somente durante o período de 5/10/88 a 31/8/89; não conhecer do recurso quanto às horas extras - regime de compensação de horário; **Processo: ED-RR - 160284/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Ana Lídia Morcelli Quinto e outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado (a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, alterar a parte dispositiva do item II e a conclusão do v. acórdão de fls. 205/208, a fim de que passe a constar o provimento do Recurso de Revista, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e não mais para julgar improcedente a Reclamação; **Processo: ED-RR - 241427/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Travesso Calagari, Embargado (a): José Ribamar Luz, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 258628/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Lucy Maria Camara Mesquita, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão referente ao exame da procuração de fls. 8, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 451/452, passando a conhecer dos Declaratórios de fls. 424/426 e, no mérito, acolhê-los para acrescentar ao v. acórdão embargado a apreciação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 284774/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Eugenia de Moraes Aguiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 291846/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Júlio Bersani Guerra Filho e outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado (a): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão, analisar o Recurso de Revista Adesivo de fls. 358/362, que não é conhecido na sua integralidade; **Processo: ED-RR - 389923/1997-3 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José de Souza Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 394993/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado (a): Marco Antônio Fernandes Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 394996/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado

(a): João Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 418734/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira, Embargado (a): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes, nos termos do Enunciado 278/TST, efeito modificativo para, alterando a parte dispositiva do acórdão de fls. 97/99, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 437721/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado (a): Alda Alcier do Nascimento Guimarães, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 465053/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado (a): Manoel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 468710/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado (a): Moacir Hoepers, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 470098/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Carlos Alberto Saraiva da Rosa, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472743/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): João Marcos Poseñatto, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 475742/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado (a): Sílvia Souza Fernandes, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476147/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado (a): Waldívino Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 478010/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Iracema Paulus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480224/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): José Carlos Castro Silva, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480233/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Beiratur Turismo Transporte Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado (a): João Antônio Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482078/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Massa falida de Anísio A Alves e Cia Ltda. e outros, Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Embargado (a): Osmar Pecemilis, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486467/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado (a): Alberto Carneiro Martins de Barrós Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489554/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rose Mari Caetano Moreira, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490443/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado (a): Ernesto Para-Assu da Serra Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493927/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Luiz Antônio Paes, Advogada: Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494557/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): João Luiz Floriano Rodrigues e outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494558/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): João Antônio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 496167/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): José Bispo de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 500390/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Luciene Aparecida de Faria e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 502038/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado (a): Edvan Ferreira de Sá, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED-AIRR - 502274/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Rita de Medeiros Bernardes e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 503573/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Daniel Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 503576/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Lauro Luiz Nowaczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 503579/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado (a): Cláudio Bueno Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 504380/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Luís Fernando Swiantek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 504382/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Valdomiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 504383/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Amadeu Adalberto Morgado, Advogado: Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 528346/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira, Embargado (a): Luis Mendes Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários; Às doze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Designar o DOUTOR MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, Procurador da República com exercício nesta Procuradoria, para oficiar no Procedimento Criminal Diverso nº 99.0000961-4 (Processo PGR nº 08100.004476/99-34), e oferecer denúncia, de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURICIO GOTARDO GERUM

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Procuradores do Trabalho abaixo relacionados para as sessões do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em alteração à Portaria nº 132, de 13/07/1999.

Período: setembro de 1999

PROCURADORES	DIAS
Cláudio Alcântara Meireles	21
José Antônio Parente da Silva	23
Francisca Helena Duarte Camelo	28

Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Procuradora-Chefe



A obra traz a Lei nº 9.610 que altera, atualiza e concilia a legislação sobre Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e também sobre a regulamentação das profissões de artistas, técnicos em espetáculos de diversões e radialista.

IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313 9900